

Tribunal Superior do Trabalho

Diretoria Geral de Coordenação
Judiciária

Secretaria do Tribunal Pleno

Despachos

PROCESSO Nº TST-MA-680033/00.8

INTERESSADA : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MA-
GISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABA-
LHO - ANAMATRA
ASSUNTO : REMUNERAÇÃO

DESPACHO

Por meio da petição de fl. 38, a Interessada postula a desistência do pedido formulado em âmbito administrativo. Homologo, assim, a desistência requerida e determino o arquivamento do feito, como postulado.

Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RMA-486.271/98.7

RECORRENTE : DAISY VASQUES - JUÍZA PRESIDEN-
TE DO TRT DA 24ª REGIÃO
RECORRIDO : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

DESPACHO

A Presidente do TRT da 24ª Região recorre ordinariamente da decisão do Tribunal Pleno daquele Regional que deu provimento ao recurso do Requerente para determinar o cumprimento do pagamento de diferença salarial, estabelecido por decisão judicial proferida pelo MM Juiz da 15ª Vara da Justiça Federal que ordenou o pagamento das diferenças salariais decorrentes da conversão da remuneração dos servidores do poder judiciário da União em URV, concedida nos autos da Ação Ordinária nº 97.31412-1.

Preliminarmente, verifica-se a ilegitimidade de parte da Recorrente nos termos do artigo 12, I, do CPC, visto que a União é representada em juízo por seus procuradores, e não pelo Juiz Presidente do TRT, que não detém legitimidade para figurar na lide como parte nem como terceiro prejudicado. Precedentes: RMA- 466.942/98, RMA- 471.106/98 e ROMA- 154.977/95

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROCESSO Nº TST-R-730.797/2001.7

RECLAMANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES
DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉ-
RIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DIS-
TRITO FEDERAL E OUTROS
ADVOGADO : DR. IBANEIS ROCHA BARROS JÚ-
NIOR
RECLAMADO : MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBU-
NAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal e Outros propõem a presente reclamação, cumulada com medida liminar, fundada no artigo 274 e nos seguintes do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, em desfavor do Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Pretendem, na inicial, suspender os efeitos da decisão proferida pelo Ministro-Presidente deste Tribunal nos autos do processo nº TST-MA-421.508/98.1, que determinou, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a suspensão da percepção cumulativa da remuneração da função comissionada prevista no art. 14, incisos I a III, da Lei nº 9.421/96 com a vantagem pessoal nominalmente identificada, de que trata o art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527/97, com efeitos a contar de 1º/2/2001 até o julgamento final do RMA-571.142/99.8.

Ao objetivo de demonstrar direito à reclamação, sustentam que o despacho atacado afronta os fundamentos do acórdão, que reconhece ter o servidor comissionado direito à remuneração integral da função. Ressaltam o caráter transitório das decisões em que se fundamentou o despacho atacado, respaldados no fato de se encontrarem pendentes de embargos declaratórios as proferidas pelo Tribunal Pleno desta corte e de ainda não ter sido publicada oficialmente a do Supremo Tribunal Federal.

Destacam, com fundamento na moralidade e na probidade administrativa, a impossibilidade de decisão tomada pelo colegiado ser modificada ou suspensa por ato unilateral e isolado.

Outrossim, à guisa de demonstrar a necessidade de se conceder a medida liminar, argumentam que os efeitos financeiros imediatos decorrentes da suspensão do pagamento da vantagem em questão atingirão parcela considerável dos vencimentos/proventos, que constituem a única fonte de renda dos servidores envolvidos.

Preliminarmente, verifica-se incorreção na autuação. Na seqüência, afóra a duvidosa instrumentalidade da reclamação, já que visa assegurar o cumprimento de decisão administrativa passível de revisão, não exsurge, na presente hipótese, uma das condições da ação, qual seja, a legitimidade de parte.

De acordo com o parágrafo único do art. 274 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, "Estão legitimados para a reclamação a parte interessada ou o Ministério Público do Trabalho". E, *in casu*, a decisão cujo cumprimento se quer assegurar não abrange os ora reclamantes - sindicato e servidores - uma vez que eles não atuaram na condição de parte nos autos do processo nº TST-MA-421.508/98.1, tampouco existe comprovação nestes autos de que referida decisão tenha sido estendida aos servidores nomeados e muito menos à categoria que o sindicato representa.

Desta forma, verificada a ilegitimidade *ad causam* do sindicato e dos servidores nomeados, o que indica que a ação não tem condição de prosseguir, declaro extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pelos reclamantes calculadas sobre o valor da causa ora arbitrado, R\$ 1.000,00 (mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Reautue-se para fazer constar como reclamantes Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal e Outros.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

RONALDO LEAL

Relator

PROC. Nº TST-MS-726001/01.7

IMPETRANTES : CÉLIA BARNABÉ DA SILVA E OU-
TROS

ADVOGADO : DR. WELLINGTON LUIS PEIXOTO
IMPETRADO : CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
DO TRABALHO, MINISTRO FRANCIS-
CO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

DESPACHO

1. Célia Barnabé da Silva e outros impetraram mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 43) proferido pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor, que, em 02/10/00, nos autos da reclamação correicional nº 695.807/2000.1, recebeu a ação como pedido de providência, determinando um procedimento específico para a execução de débitos trabalhistas do Banco Brasileiro Comercial S.A - BBC e criando um Juízo preventivo para por termo a todas as execuções de causas conexas (fls. 2-20).

2. O mandado de segurança tem representação regular (fls. 23-38) e foi impetrado em 31/01/01, portanto dentro do prazo decadencial de 120 dias previsto pelo art. 18 da Lei nº 1.533/51.

3. No entanto, temos como pacífico na jurisprudência (Súmula nº 267 do STF) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

4. Assim, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito dos Impetrantes, pois o princípio regente da ação mandamental é o da inoponibilidade do mandado de segurança contra atos judiciais passíveis de correção eficaz, por qualquer meio processual admissível.

5. A decisão proferida em reclamação correicional comporta o agravo regimental previsto no art. 22 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõe:

"Art. 22. Das decisões proferidas pelo Corregedor-Geral caberá agravo regimental para as Seções Especializadas ou Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, conforme o caso.(...)"

6. Desta forma, considera-se incabível o mandado de segurança, razão pela qual, louvando-me nos arts. 5º, II, e 8º da Lei nº 1.533/51, bem como na Súmula nº 267 do STF, indefiro o liminarmente, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

7. Custas pelos Impetrantes, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

Secretaria da Seção Administrativa

Despachos

PROC. Nº TST-ROMS-416.453/1998.5 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : IAP-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI
RECORRIDO : ÂNGELO PASCOALINO DE OLIVEI-
RA.
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-
GIONAL DO TRABALHO DA NONA
TORA REGIÃO.

DESPACHO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP contra ato praticado pelo Exmo. Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, consistente no descumprimento de decisão judicial que determinou o sequestro de valores de atualização do precatório nº 774/93. Cinge-se a ação mandamental em sustar o pagamento dos valores correspondentes à atualização (fls. 02/16).

O Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, pelo acórdão de fls. 47/54, denegou a segurança pleiteada, sob o fundamento de que o §1º do artigo 100 da Constituição Federal de 1988 estabelece expressamente a atualização de todos os precatórios e o artigo 33 do ADCT autoriza a inclusão de juros e correção monetária nos precatórios antecedentes à data da promulgação da Constituição. Com isso, entendeu que, se para os precatórios anteriores à atual Carta Magna houve necessidade de expressa menção, para aqueles precatórios expedidos após, em decorrência do que dispõe o artigo 100 da CF/88, a inclusão dos juros e da correção monetária é questão pacificada.

Irresignado, recorre ordinariamente o Impetrante, sustentando que a determinação do pagamento de diferenças salariais oriundas da correção monetária e dos juros de mora, sem a expedição de novo precatório, que viesse a estabelecer nova previsão orçamentária, viola direito líquido e certo previsto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988. Tece algumas considerações sobre o artigo 4º da Lei nº 8.197/91, transcreve doutrina e cita precedentes.

O Recurso foi admitido pelo despacho de fl. 58.

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se às fls. 70/73 pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Ordinário.

Por meio do despacho de fl. 75 foi determinada a remessa dos autos ao Tribunal de Origem, para que certificasse a fase atual do precatório nº 774/93, sobre o qual incide o Mandado de Segurança.

A Diretora do Serviço Processual do TRT da Nona Região informou à fl. 79 que os autos da ação trabalhista (RT 138/91) foram arquivados em 16 de abril de 1998, após a quitação do precatório requisitório nº 16/93 (774/93 - TRT) e, conseqüentemente, a devida liberação dos valores depositados.

Os autos foram a mim distribuídos (fl. 88).

Decido. Consoante se depreende dos autos, o objeto da presente ação mandamental cingia-se à suspensão do pagamento correspondente à atualização dos valores referentes ao precatório nº 774/93 do TRT da Nona Região. Contudo, do exame das informações prestadas pela ilustre Diretora do Serviço Processual daquele Pretório, constata-se que a Reclamação Trabalhista que originou o precatório já foi arquivada e que os valores, inclusive a atualização, já foram quitados e liberados para o Reclamante. Assim, tem-se que o Mandado de Segurança perdeu o seu objeto, devendo, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ser julgado extinto sem apreciação meritória, restando prejudicada a análise do Recurso Ordinário.

Com esses fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Ordinário, valendo-me da faculdade conferida pelo artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, bem como pela Instrução Normativa nº 17/2000 do TST.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2001.

RIDER DE BRITO

Relator

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

Despachos

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-612.983/99.4 - TRT -3ª REGIÃO

EMBARGANTE : AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINIS-
TRAÇÃO S/A
ADVOGADOS : DRS. HENRIQUE AUGUSTO MOU-
RÃO E VIVIANE LIMA MARQUES
EMBARGADO : MENDHERSON SOUZA LIMA
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

No Termo de Conclusão fls. 163 dos autos em epígrafe, no qual é informado que a empresa Aurora Participação e Administração S/A, nova denominação social do Milbanco S/A (Em Liquidação Extrajudicial) se manifestou em relação ao r. despacho exarado a fls. 144, publicado no Diário da Justiça de 7/12/2000, o Exmo Sr. Ministro Vantuil Abdala, relator, exarou o seguinte despacho: "Reautue-se a nome atual da Reclamada, qual seja Aurora Participação e Administração S/A. Republique-se o despacho de fls. 141. Publique-se."

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

Diretora da Secretaria

PROC. Nº TST-E-AIRR-612.983/99.4 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINIS-
TRAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
EMBARGADO : MENDHERSON SOUZA LIMA
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DESPACHO

A Eg. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento do reclamado porque, além de ausente o traslado da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial para a confirmação da tempestividade da revista, as cópias da petição de recurso de revista não se encontravam integralmente autenticadas.



Inconformado, o reclamado interpõe os presentes embargos à SDI, alegando ofensa aos arts. 5º, II, da Constituição Federal e 897, § 5º, da CLT, haja vista que este último dispositivo legal não enumera a certidão de publicação do recurso ordinário entre as peças de traslado obrigatório. Aduz, ainda, que se a revista estivesse intempestiva, o juízo de admissibilidade teria apontado tal vício, o que não ocorreu. Cita, por fim, arestos em apoio a sua tese.

Sem razão o embargante.

Com efeito, a teor da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT (Lei nº 9.756/98), o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista.

Ora, não tendo sido trasladada a certidão de publicação do acórdão regional, inexistem meios de se aferir a tempestividade do recurso de revista.

E, em se tratando de peça obrigatória (art. 897, II, da CLT), o objetivo da juntada dessa peça é o de permitir ao Tribunal realizar o imediato julgamento do mérito do recurso principal, caso provido o agravo de instrumento.

Logo, o escopo da norma é, pois, fornecer ao Juiz as peças que melhor possam formar sua convicção jurídica acerca do mérito, daí porque a imprescindibilidade da referida certidão.

No mesmo sentido da decisão turmária vem se pronunciando a C. SDI, cujos precedentes cito: E-AI-RR-566.466/99, Rel. Min. Rider de Brito, DJ 23.06.2000; E-ED-AI-RR-564.756/99, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 23.06.2000; E-AI-RR-554.743/99, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.06.2000; AG-E-AI-RR-550.687/99, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 25.02.2000, dentre outros.

Aliás, o Eg. Supremo Tribunal Federal consignou que a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido é peça essencial para a verificação do apelo extraordinário, pois, "tal prova constitui elemento indispensável, no julgamento de agravo de instrumento contra o despacho que não admitiu o apelo derradeiro. De um lado, porque se o traslado estiver devidamente instruído, pode-se, desde logo, julgar o recurso extraordinário, sendo sempre o juízo sobre a tempestividade do apelo um príus ao exame do mérito. De outra parte, saber se o recurso extraordinário é tempestivo constitui, em qualquer hipótese, preliminar não só à apreciação do mérito, mas dos próprios pressupostos específicos para o processamento do apelo derradeiro, inadmitido pelo Presidente da Corte a quo, notadamente quando, no despacho agravado, não se afirmou ser o recurso tempestivo. Incumbe, ademais, ao Tribunal ad quem, em qualquer hipótese, o exame da tempestividade do recurso que há de julgar". (Agravo de Instrumento 252.879-6-SP, Rel. Min. Néri da Silveira, DJ 11.11.99)

E sendo o recurso de revista apelo de natureza extraordinária, são perfeitamente aplicáveis, *mutatis mutandis*, os fundamentos adotados pela Excelsa Corte, à hipótese em tela.

Tampouco há que se falar, ainda, que presumível a tempestividade da revista em face da ausência de manifestação do Juízo de admissibilidade, pois é dever do julgador examinar de ofício os pressupostos extrínsecos de cabimento do recurso, que não pode decidir por mera presunção.

Por fim, tem-se que inespecífica a divergência jurisprudencial apresentada, uma vez que são decisões anteriores à edição da Lei nº 9.756/98 (Enunciado 296/TST).

Ileso, portanto, o art. 5º, II e LV, da Constituição Federal.

Cumpra registrar, ainda, que o embargante não se insurge contra o segundo fundamento utilizado para não conhecer de seu agravo de instrumento, qual seja, a ausência de autenticação de todas as laudas da petição de recurso de revista. Assim sendo, não haveria meios de se reformar a decisão turmária, o que reitera a conclusão pelo indeferimento deste recurso.

Nego, assim, seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2000.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Relator

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 3ª Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 19 de fevereiro de 2001 às 13h, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I.

PROCESSO: E-RR - 133821 / 1994-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). IVO EVANGELISTA DE ÁVILA
EMBARGANTE : CLÁUDIA REGINA PILAR ÁVILA
ADVOGADO : DR(A). ALINO DA COSTA MONTEIRO E OUTROS
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

PROCESSO: E-RR - 184127 / 1995-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : NORIVALDINO JOSÉ DA ROSA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ERYKA ALBUQUERQUE FARIAS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

PROCESSO: E-RR - 237574 / 1995-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGANTE : JOSÉ DE MATOS SILVA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

PROCESSO: E-RR - 244674 / 1996-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : NAIM JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

PROCESSO: E-RR - 294947 / 1996-2 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS BESERRA
EMBARGADO(A) : MARIA NAZARE MARTINS BRAGA
ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI MATOS

PROCESSO: E-RR - 302447 / 1996-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : LUIZ HENRIQUE NEVES VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE

PROCESSO: E-RR - 305493 / 1996-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CECILIO ANTÔNIO AZEREDO FONSECA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO

PROCESSO: E-RR - 314246 / 1996-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA : DR(A). VERA REGINA DELLA POZZA REIS
EMBARGADO(A) : ELMIRA GIOVANAZ
ADVOGADO : DR(A). PAULO WALDIR LUDWIG

PROCESSO: E-RR - 315079 / 1996-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ FERREIRA COSTA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PEREIRA SOARES

PROCESSO: E-RR - 317748 / 1996-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO ROBERT
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH

PROCESSO: E-RR - 319129 / 1996-5 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MIGUEL VALENTIN DA CONCEIÇÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDES

PROCESSO: E-RR - 328758 / 1996-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). MARIA OLIVIA MAIA
EMBARGADO(A) : VILSON MAGALHÃES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

PROCESSO: E-RR - 329162 / 1996-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

PROCESSO: E-RR - 333905 / 1996-4 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : ALCIONE SILVA FONTOURA
ADVOGADA : DR(A). SARA MENDES

PROCESSO: E-RR - 334637 / 1996-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : ALINO BONICONTE FILHO
ADVOGADA : DR(A). EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA

PROCESSO: E-RR - 336972 / 1997-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : HÉLIO SERAFIN FLORES LOVATTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA VALIADÃO FARINATTI

PROCESSO: E-RR - 343264 / 1997-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO SOARES QUEIROZ
EMBARGADO(A) : AURELIANO SOBRAL PESSOA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BEZERRA DE MENEZES

PROCESSO: E-RR - 346380 / 1997-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : ARGEMIRA ALCANTARA RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR(A). MARLI SOARES DE F. BASÍLIO

PROCESSO: E-RR - 351823 / 1997-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : LADENIR AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : HABITAÇÃO - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA

PROCESSO: E-RR - 355022 / 1997-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : ABRAÃO ALVES CABRAL E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS



PROCESSO: E-RR - 357076 / 1997-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADA : DR(A). OLGA LENARA CELI OLIVEIRA

PROCESSO: E-RR - 358437 / 1997-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO BAHUR VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
 PROCURADOR : DR(A). DOUGLAS EDUARDO PRADO

PROCESSO: E-RR - 372782 / 1997-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : JOAREZ BAPTISTA DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS COELHO

PROCESSO: E-RR - 403515 / 1997-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 EMBARGADO(A) : FERNANDO TADEU VASCONCELOS AMARAL
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR GOULART DA SILVEIRA

PROCESSO: E-RR - 435685 / 1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : RICARDO TELES SIMAS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BOUERI F. LIMA
 EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DR(A). DALVANIRA REIS KAWAMOTO

PROCESSO: E-RR - 450085 / 1998-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : MARIA APARECIDA NEVES FERREIRA DEL PENHO
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE

PROCESSO: E-RR - 460594 / 1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : ARY JOEL MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS

PROCESSO: E-RR - 461568 / 1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : TEREZINHA DA CONCEIÇÃO VIEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PORTO
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

PROCESSO: E-RR - 463290 / 1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : MIGUEL LOPES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

PROCESSO: E-RR - 467145 / 1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 EMBARGADO(A) : SHUITI SUMI
 ADVOGADO : DR(A). DINEI FAVERSANI

PROCESSO: E-RR - 476456 / 1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : JOÃO DOS REIS
 ADVOGADO : DR(A). EDISON VIEIRA TAVARES

PROCESSO: E-AIRR - 486996 / 1998-2 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTIS - SINTTEL/GO/TO
 ADVOGADO : DR(A). BATISTA BALSANULFO

PROCESSO: E-RR - 507264 / 1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ADELAR DE MELO FOGAÇA
 ADVOGADA : DR(A). WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN

PROCESSO: E-RR - 530433 / 1999-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTONIO DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). NÍVIO DE SOUZA MARQUES

PROCESSO: E-RR - 531988 / 1999-2 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 EMBARGADO(A) : LEONAM FRANCISCO MAIA DE LOUREIRO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). NORMA ALMEIDA DA SILVA

PROCESSO: E-RR - 532310 / 1999-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME
 ADVOGADO : DR(A). CESAR COELHO NORONHA
 EMBARGADO(A) : RENE AZEVEDO MONTEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES

PROCESSO: E-RR - 538647 / 1999-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JOSÉ JOAQUIM LUCIANO PORTO
 ADVOGADO : DR(A). ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

PROCESSO: E-RR - 538716 / 1999-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
 EMBARGADO(A) : ADEMIR DIVINO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS

PROCESSO: E-RR - 540972 / 1999-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MESSIAS DA COSTA PINTO
 ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON QUEIROZ DE CASTRO
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

PROCESSO: E-RR - 546369 / 1999-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : HELDER CHARLES CANTELMO CORRÊA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

PROCESSO: E-AIRR - 549741 / 1999-6 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : EQUILÍBRIO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA TAVARES
 ADVOGADO : DR(A). ORLANDO ALVES BESERRA

PROCESSO: E-AIRR - 549871 / 1999-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : BANCO RURAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EUDES ZOMAR SILVA
 EMBARGADO(A) : MARCELO PINTO DE FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). RALPH MIRANDA DE FRIAS

PROCESSO: E-RR - 550681 / 1999-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : LUIZ GONZAGA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ILDEU GUIMARÃES MENDES

PROCESSO: E-RR - 556946 / 1999-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S/A (INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A)
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGADO(A) : DÊNIO MÁRCIO CÂMARA
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

PROCESSO: E-RR - 574559 / 1999-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : MOISÉS GERALDO TEIXEIRA
 ADVOGADA : DR(A). IRACY FERREIRA CARNEIRO NETO

PROCESSO: E-RR - 575567 / 1999-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIA RITA FAUSTINONI
 ADVOGADO : DR(A). ELI ALVES DA SILVA



PROCESSO: E-AIRR - 634597 / 2000-6 TRT da 1a. Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : JUPIRA GUEDES CABRAL ESTRELA
ADVOGADO : DR(A). CLEBER VANDERLEI DE CASTRO SOARES

PROCESSO: E-AIRR - 658203 / 2000-4 TRT da 9a. Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : LUZINA MARIA ENGELMANN
ADVOGADA : DR(A). JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE
EMBARGADO(A) : JOHAN DENTZER E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). HELI ALBERTO ZENI

PROCESSO: AG-E-RR - 299864 / 1996-7 TRT da 10a. Região
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : MARIA ANDRADE RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS BELTRÃO HELLER

PROCESSO: AG-E-RR - 338368 / 1997-4 TRT da 10a. Região
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR(A). ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

PROCESSO: AG-E-RR - 340969 / 1997-7 TRT da 9a. Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : DR(A). CESAR AUGUSTO BINDER
PROCURADOR : DR(A). ROLAND HASSON
AGRAVADO(S) : CARLOS GARMATTER NETTO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

PROCESSO: AG-E-RR - 346337 / 1997-1 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR(A). MARLI SOARES DE F. BASÍLIO
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA LEÃO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FIRMINO SOBRINHO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOSÉ REIS

PROCESSO: AG-E-RR - 355003 / 1997-8 TRT da 10a. Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MAURO GONÇALVES SOBRINHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

PROCESSO: AG-E-RR - 360038 / 1997-5 TRT da 9a. Região
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GOMES PALHA
AGRAVADO(S) : HÉRCULES RIPKA
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE OLIVEIRA GOUDY JÚNIOR

PROCESSO: AG-E-RR - 362151 / 1997-7 TRT da 4a. Região
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO VITÓRIA
ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DA COSTA WERLANG
AGRAVADO(S) : ALBARUS TRANSMISSÕES HOMOCINÉTICAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANDREA TARSIA DUARTE

PROCESSO: AG-E-RR - 371622 / 1997-5 TRT da 9a. Região
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARISCLES BESBATI VILAS BOAS
ADVOGADO : DR(A). VALDIR JUDAI

PROCESSO: AG-E-AIRR - 397094 / 1997-4 TRT da 1a. Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR(A). DANIELA ALLAM GIACOMET
AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ DE LIMA E OUTROS

PROCESSO: AG-E-RR - 423584 / 1998-6 TRT da 5a. Região
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : EDNALDO QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO: AG-E-RR - 500124 / 1998-1 TRT da 3a. Região
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GOMES PALHA
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON DIAS DA SILVA
AGRAVADO(S) : ELIZABETH RIBEIRO RAMOS DE OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). THOMAZ LEÔNIO

PROCESSO: AG-E-AIRR - 521216 / 1998-0 TRT da 8a. Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO BARBOSA COSTA
AGRAVADO(S) : BENEDITA ADELMO LISBOA RIBEIRO

PROCESSO: AG-E-AIRR - 537477 / 1999-5 TRT da 17a. Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
ADVOGADO : DR(A). HELEM FREITAS DE SOUZA JÚDICE
ADVOGADO : DR(A). SHIZUE SOUZA KITAGAWA
AGRAVADO(S) : GILBERTO DA CONCEIÇÃO LEANDRO
ADVOGADO : DR(A). DALTON LUIZ BORGES LOPES

PROCESSO: AG-E-AIRR - 555189 / 1999-2 TRT da 9a. Região
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). VÍTOR AUGUSTO RIBEIRO COELHO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.
AGRAVADO(S) : LUZIA ANDREIA CORDEIRO
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO ERNESTO MARCHESINI

PROCESSO: AG-E-AIRR - 566617 / 1999-4 TRT da 16a. Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : ALBERTO DE CARVALHO LOBÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE AZEVEDO LIMA

PROCESSO: AG-E-AIRR - 613308 / 1999-0 TRT da 17a. Região
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : ADELINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR TOREZANI

PROCESSO: AG-E-AIRR - 617255 / 1999-1 TRT da 4a. Região
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR : DR(A). JACQUELINE BRUM BOHRER
AGRAVADO(S) : ÉLCIO EIFLER CIARDULLO
ADVOGADO : DR(A). LORYS COUTO FONSECA

PROCESSO: AG-E-AIRR - 631930 / 2000-6 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO 3 FAZENDAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : DORALICE BENEDITA DE FREITAS ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Esta sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça-feira, às 13h, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamentos para a 3ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do dia 20 de fevereiro de 2001, terça-feira, às 13:00 horas, a realizar-se no 3º andar do Anexo I

PROCESSO : ROAR - 300033 / 1996-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : RAMON PALACIO NETO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DIAS FERREIRA
RECORRIDA : TANGARA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. SYLVIO DOS SANTOS SERRA
PROCESSO : ROAR - 319496 / 1996-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : SELMIRO ELICKER SCHAFER
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS GRANDO
RECORRIDO : JOÃO CARLOS FLECK (#)
ADVOGADO : DR. AMILTON SCHNEIDER
PROCESSO : ROAR - 323718 / 1996-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTES : CÉLIA CARDOSO DA ROCHA NIZA E OUTRA
ADVOGADO : DR. OSWALDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR. MÍRIAM APARECIDA SOUZA MANHÃES
PROCESSO : ROAR - 325446 / 1996-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : ROSILENE SILVEIRA FREITAS
ADVOGADOS : DR. OSMAR LUCIO DE LIMA E DR. CLARICE MARIA DE LIMA
RECORRIDA : COMPANHIA INDUSTRIAL ITAUENSE
ADVOGADOS : DR. JOSÉ HAILTON ANTUNES MENDES E DR. MÁRCIO C. GONÇALVES DE SOUZA
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ITAUNA
ADVOGADO : DR. GERALDO BOSCO DA CUNHA
PROCESSO : ROAR - 339936 / 1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : HENRIQUE ARI GRASSOTTI
ADVOGADO : DR. NELSON GOMES DE ALMEIDA
RECORRIDOS : JOSÉ LUIZ DA SILVA MACHADO E OUTRA (#)
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VEIRAS MARTINS



PROCESSO	: ROAG - 347459 / 1997-0 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 472602 / 1998-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: A-ROMS - 508613 / 1998-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE	: GERSON FARINA
ADVOGADOS	: DR. MARCELO ARAÚJO ACIOLI E DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA	ADVOGADOS	: DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA E DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADOS	: DR. ANA MARIA RIBAS MAGNO E DR. CAIO MÚCIO TORINO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALAGOAS	RECORRIDA	: PATRÍCIA CUNHA CASTELO	AGRAVADA	: BYK QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.
ADVOGADO	: DR. WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA	AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ PRESIDENTE DA 38ª JCJ DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR. LUIZ VALDOIR ALVES
PROCESSO	: RXOFROAR - 352385 / 1997-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 478035 / 1998-8 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 513819 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE	: MELQUISEDEQUE OLIVEIRA SANTANA	RECORRENTE	: ANTÔNIO DEÓ MOREIRA SOARES	RECORRENTE	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	: DR. GILENO FELIX	ADVOGADA	: DR.ª ELIÚDE DOS SANTOS OLIVEIRA	ADVOGADOS	: DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES E DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRENTE	: ESTADO DA BAHIA	RECORRIDA	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS
PROCURADORA	: DR.ª DALZIMAR G. TUPINAMBÁ	ADVOGADA	: DR.ª VANDA VERA PEREIRA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDOS	: OS MESMOS	PROCESSO	: ROAR - 482820 / 1998-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR - 523075 / 1998-6 TRT DA 16A. REGIÃO
REMETENTE	: TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: ROAR - 358304 / 1997-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CODÓ
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADOS	: DR. MARCELO SOMMER DOS SANTOS E DR. GUSTAVO JUCHEN	ADVOGADO	: DR. NELSON DE ALENCAR JÚNIOR
RECORRENTE	: TEREZA MARIA FRANCISCO	RECORRIDA	: AURORA CECHINATO	RECORRIDA	: DINALVA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADA	: DR.ª KERLY CRISTINA N. DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR.ª REGINA MARIA DIAS	ADVOGADO	: DR. JOÃO VILANOVA OLIVEIRA
RECORRIDA	: COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI	PROCESSO	: ROAR - 488210 / 1998-9 TRT DA 19A. REGIÃO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR. MANOEL DOS SANTOS RIBEIRO PONTES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: ROAR - 525190 / 1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: ROAG - 397304 / 1997-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE	: LUIZ EDUARDO NUNES DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR. SEVERINO VITURINO DOS SANTOS	RECORRENTE	: MARIA DE LOURDES FERREIRA
RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO	: JOSÉ LAÉRCIO DE BRITO	ADVOGADOS	: DR. ALBERTINO SOUZA OLIVA E DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	: DR. SÁVIO APARECIDO PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR. CARLOS FERREIRA MAURÍCIO	RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO	: ANTÔNIO ZANELLA	PROCESSO	: ROAR - 488211 / 1998-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR.ª CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
ADVOGADO	: DR. ANACLETO CANAN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: A-ROMS - 525948 / 1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 397694 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE	: FAROL CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA	: DR.ª SUELI BIAGINI	AGRAVANTE	: ELSIO SANTANA
RECORRENTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LONDRINA E REGIÃO	RECORRIDO	: JOSÉ RAMOS DE JESUS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO
ADVOGADOS	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E DR. CARLOS ROBERTO SCALASSARA	ADVOGADO	: DR. AUGUSTO LUCIANO MARINHO	AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: ROMS - 492241 / 1998-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADOS	: DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA E DR. ADROALDO JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARIA RIEMMA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RXOFROAR - 532657 / 1999-5 TRT DA 8A. REGIÃO
RECORRIDOS	: OS MESMOS	RECORRENTE	: BBZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: ROAR - 407443 / 1997-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JAIRO POLIZZI GUSMAN	RECORRENTE	: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDOS	: CARMELO ANTÔNIO MARTINEZ E OUTROS	PROCURADOR	: DR. JORGE ARISTEU GONÇALVES PAMPLONA
RECORRENTE	: OTOMAR LÚCIO BARBOSA SILVA	ADVOGADO	: DR. GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA	RECORRIDA	: ERNESTINA DE MIRANDA CHAVES
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZA PRESIDENTE DA 39ª JCJ DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO A. LEDO DE CASTRO RIBEIRO
RECORRIDA	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA	PROCESSO	: ROAR - 495649 / 1998-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDAS	: EUNICE DE JESUS BURLAMAQUI DE MORAIS RODIGHIERI E OUTRA
ADVOGADO	: DR. PAULO EMÍLIO R. DE VILHENA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA	: DR.ª IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
PROCESSO	: ROAR - 413469 / 1997-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE	: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	RECORRIDOS	: EDIVALDO JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADOS	: DR. CARLOS ALBERTO CAETANO RIBEIRO E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL
RECORRENTE	: AGRO INDUSTRIAL AMÁLIA S.A.	RECORRIDO	: ANTÔNIO EUSTÁQUIO DOS SANTOS	RECORRIDA	: ELIENE JAQUES RODRIGUES
ADVOGADO	: DR. ARTHUR LUPPI FILHO	ADVOGADO	: DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	ADVOGADO	: DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA ROSA DO VITERBO	PROCESSO	: ROMS - 501350 / 1998-8 TRT DA 10A. REGIÃO	REMETENTE	: TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADOS	: DR. MIGUEL VALENTE NETO E DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E OUTROS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: ROAG - 540139 / 1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 431354 / 1998-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE	: JOÃO CARLOS ZOGHBI	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR. RALPH CAMPOS SIQUEIRA	RECORRENTE	: JOSÉ CELSO DE LA-ROCQUE DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
RECORRENTE	: AUTO TRANSPOR TAXI LTDA.	RECORRIDO	: FRANCISCO CANINDÉ SILVA SANTOS	ADVOGADO	: DR. ALCINÉO LIMA CORREA
ADVOGADA	: DR.ª GABRIELA CAMPOS RIBEIRO	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE	RECORRIDO	: ELIEZER SANTANA DA SILVA
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO	: BAR ACADEMIA DE BRASÍLIA LTDA.	RECORRIDA	: RIO FUNDO NAVEGAÇÃO S.A.
PROCURADOR	: DR. ROVIRSO APARECIDO BOLDO	AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZA SUBSTITUTA DA 1ª JCJ DE BRASÍLIA	ADVOGADO	: DR. ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU
RECORRIDO	: JOSÉ TEIXEIRA DO NASCIMENTO	PROCESSO	: ROMS - 507909 / 1998-9 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 540509 / 1999-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO PACILÉO NETO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: RXOFAR - 468150 / 1998-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE	: BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE	: H.B. COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADOS	: DR. NILTON CORREIA E DR. ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: DR. EDUARDO MAROZO ORTIGARA
AUTOR	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO	: INÁCIO DOMINGOS NASCIMENTO PONTES	ADVOGADO	: NILO NICOLLI
PROCURADOR	: DR. AZOR PIRES FILHO	ADVOGADA	: DR.ª GLACIELY MACHADO SANTANA	RECORRIDOS	: DR. LUÍS ALBERTO ESPOSITO
INTERESSADO	: ADILSON CAMPOS DE SOUZA	AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE CAMPO GRANDE	PROCESSO	: OS MESMOS
ADVOGADA	: DR.ª SUELI BRAMANTE			PROCESSO	: ROMS - 546886 / 1999-9 TRT DA 6A. REGIÃO
REMETENTE	: TRT DA 2ª REGIÃO			RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
				RECORRENTE	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
				ADVOGADO	: DR. GERALDO AZOUBEL



SSN 1415-1588

RECORRIDO	: AGNALDO SILVA SANTOS	PROCESSO	: ROAR - 564615 / 1999-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 589364 / 1999-3 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. JOAQUIM MOREIRA FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 4ª JCJ DE RECIFE/PE	RECORRENTE	: BUMAR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	RECORRENTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
PROCESSO	: AG-AC - 548788 / 1999-3	ADVOGADA	: DR.ª ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO	: MARCELO DE JESUS STRAUB	RECORRIDO	: JOSÉ JORGE NEGREIROS
AGRAVANTE E AUTORA	: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA	ADVOGADO	: DR. GUI ANTÔNIO DE A MOREIRA	ADVOGADO	: DR. EDSON DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	: DR.ª SYLVIA LORENA T. DE SOUSA ARCÍRIO E DR. JOSÉ RIBAMAR MOTA TEIXEIRA	PROCESSO	: AR - 568626 / 1999-8	PROCESSO	: RXOFROAR - 589413 / 1999-2 TRT DA 16A. REGIÃO
AGRAVADO E RÉU	: JEAN PIERRE MASSAT	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
ADVOGADOS	: DR.ª SYLVIA LORENA T. DE SOUSA ARCÍRIO E DR. ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO	REVISOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CODÓ
PROCESSO	: ROAR - 553107 / 1999-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AUTOR	: CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTANA	ADVOGADA	: DR.ª ELIÚDE DOS SANTOS OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA	RECORRIDOS	: MANOEL DO ROSÁRIO DOS SANTOS E OUTRO
RECORRENTE	: DEJALMA SOUZA E SILVA	RÉU	: ESTADO DA BAHIA	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO ANTONIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MACHADO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ PERELMITER	PROCURADORA	: DR.ª MANUELLA DA SILVA NONÔ	REMETENTE	: TRT DA 16ª REGIÃO
RECORRIDA	: FIAT COMPONENTES E PEÇAS LTDA. - FIAT DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RXOFROAR - 570754 / 1999-6 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 603125 / 1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RXOFROAC - 553150 / 1999-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARRANHÃO	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE NANUQUE - MG
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR. EDMILSON FRANCO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. EDEMILSON ELAÍDO DA SILVA
RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO	: EDILSON GOMES DE SOUSA	RECORRIDA	: ANA MARIA DE SENNA BRITO
PROCURADOR	: DR. JOÃO PEREIRA NETO	REMETENTE	: TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. ADILSON F. ALMEIDA
RECORRIDA	: ANA CÂNDIDA DO PERPÉTUO SOCORRO BRANDÃO NINA	PROCESSO	: RXOFROAG - 576306 / 1999-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROMS - 604259 / 1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROCESSO	: ROAR - 554079 / 1999-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADORES	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA E DR. J. MAURO MONTEIRO	ADVOGADO	: DR. ALCEMAR C. DA ROSA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDA	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRENTE	: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO	: DARI ANDRADE HAX
ADVOGADOS	: DR.ª NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDOS	: AUGUSTO DE ARAÚJO E OUTROS	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO/RS
RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	REMETENTE	: TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADOS	: DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES E DR. JOSÉ ROBERTO GALLI	RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	PROCESSO	: ROAR - 605045 / 1999-6 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 556342 / 1999-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR. JOSÉ DA FONSECA MARTINS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE	: GIVALDO JOSÉ LIMA SILVA
RECORRENTE	: MIGUEL JORGE	PROCESSO	: ROAR - 576342 / 1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	: DR. JOSÉ CARLOS FARAH E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDA	: RÁDIO TUPI S.A.	RECORRENTE	: ALBERTO DINIZ	ADVOGADOS	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE E DR. HERMENEGILDO PINHEIRO
ADVOGADO	: DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA	ADVOGADO	: DR. WALTER DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	PROCESSO	: ROMS - 607330 / 1999-2 TRT DA 19A. REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 557643 / 1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDA	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADOS	: DR. ROBSON MARTINS DIAS E DR.ª MARIA CRISTINA DE F. CARNEIRO	RECORRENTE	: TRIKEM S.A.
RECORRENTE	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: ROMS - 579395 / 1999-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. PEDRO VIDAL NETO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO	: JOSÉ CLÓVIS MORAIS DE OLIVEIRA
RECORRIDA	: CLÁUDIA PINOTTI BARBOSA	RECORRENTES	: OSMIR FERREIRA DA SILVA E OUTRO	ADVOGADA	: DR.ª MARIA LÚCIA DA C. REMÍGIO DE LIMA
ADVOGADA	: DR.ª CASSANDRA H. DA COSTA LINS CABRAL	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBÉRICO DE SOUZA	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE MATOCEÍO/AL
PROCESSO	: AR - 558643 / 1999-9	RECORRIDO	: ALDO OLIVI	PROCESSO	: RXOFROAR - 607552 / 1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. DOLVAIR FIUMARI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE ARAQUARA	RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL
AUTOR	: HÉLIO MARCELO PRESENTI SANDRIN	PROCESSO	: ROAR - 581117 / 1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR. WALDIR JOSÉ BATHKE
ADVOGADO	: DR. JORGE LUIZ BRAGA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO	: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARANÁ
RÉ	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	RECORRENTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO	: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO	: DR. ALLAN J. M. DE SIQUEIRA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	PROCESSO	: TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 559600 / 1999-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESSAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: ROAC - 607557 / 1999-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR. LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE	: JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA	PROCESSO	: ROAR - 581565 / 1999-7 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADOS	: DR. RENATO RUA DE ALMEIDA E DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR. GERALDO AZOUBEL
RECORRIDA	: CASTIGLIONE & COMPANHIA LTDA.	RECORRENTE	: LOGASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	RECORRIDO	: UBIRITAN BARBOSA CAVALCANTI
ADVOGADO	: DR. MIGUEL CALMON MARATA	ADVOGADA	: DR.ª DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI	ADVOGADO	: DR. GERALDO CÉSAR CAVALCANTI
PROCESSO	: RXOFROAG - 559992 / 1999-0 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO	: JOSÉ COSTA DE JESUS	PROCESSO	: ROAR - 607560 / 1999-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PROCESSO	: A-ROAR - 584645 / 1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCURADORA	: DR.ª MARIA CLARA SARUBBY NASAR	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR.ª LIZETE FREITAS MAESTRI
RECORRIDOS	: ROSIRES FONSECA DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVANTE	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDOS	: IVANOI DA ROSA SARACOL E OUTROS
REMETENTE	: TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADOS	: DR. LINEU MIGUEL GÓMES E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. CELSO HAGEMANN
		AGRAVADO	: VALDIR APARECIDO MENCHI	PROCESSO	: ROAR - 609096 / 1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO
		ADVOGADO	: DR. ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
				RECORRENTE	: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
				ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO MÁRCIO DE MORAIS
				RECORRIDA	: TEREZA ALVES PEREIRA
				ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE ME-NEZES



PROCESSO	: RXOFROAR - 616343 / 1999-9 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 625728 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 638912 / 2000-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DO CRATO	RECORRENTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRENTE	: HOSPITAL PADRE OLÍVIO
ADVOGADO	: DR. JOSIO DE ALENCAR ARARIPE	ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	ADVOGADO	: DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO
RECORRIDO	: JOAQUIM DE SOUSA	RECORRIDO	: FAUSTO FARIA NETO	RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SITESCI
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO JOSÉ GOMES VIDAL	ADVOGADA	: DR.ª EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO LUIZ MACHADO
REMETENTE	: TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAG - 628029 / 2000-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 639465 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 616356 / 1999-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S.A.
RECORRENTE	: BANCO BMG S.A.	PROCURADOR	: DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO	ADVOGADA	: DR.ª LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA
ADVOGADOS	: DR. ÂNGELO ITAMAR DE SOUZA E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDOS	: CIRO DA CÂMARA TRAVASSOS E OUTROS	RECORRIDO	: JOSÉ MILTON OLIVEIRA GOMES
RECORRIDO	: ADÃO APARECIDO LEITE	ADVOGADO	: DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS NEIRA GAYMMI
ADVOGADO	: DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	REMETENTE	: TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR - 641376 / 2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO	: RXOFROAG - 616361 / 1999-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR - 628449 / 2000-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO	: DR. ADILCIO CADORIN
ADVOGADO	: DR. JOÃO APRÍGIO MENEZES	PROCURADOR	: DR. ADEMIR CARVALHO PINHEIRO	RECORRIDO	: JAIRO PONCIANO BERNARDO
RECORRIDOS	: ANTÔNIO CARLOS MARTINS E OUTROS	RECORRIDA	: CREMILDA PINHEIRO DIAS	ADVOGADO	: DR. SÍLVIO VITÓRIO BACICHETTI
REMETENTE	: TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª VALDENYRA FARIAS THOMÉ	REMETENTE	: TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: RXOFROAR - 617117 / 1999-5 TRT DA 23A. REGIÃO	REMETENTE	: TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 645039 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: ROAR - 630311 / 2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCURADOR	: DR. DEUSDETE PEDRO DE OLIVEIRA	RECORRENTE	: CONSERV - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADOS	: DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA E DR. NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
RECORRIDA	: OZÓRIA FERREIRA DA CUNHA MALAQUIAS	ADVOGADO	: DR. LEONARDO COELHO	RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO CÉZAR FIM	RECORRENTE	: RANY TOMÁS DA SILVA	ADVOGADOS	: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E DR. ANTÔNIO WALTER FRUJUELLE
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. ERNANI JOSÉ DA SILVA	PROCESSO	: ROMS - 645643 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: ROMS - 617145 / 1999-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDOS	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: ROMS - 631507 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
RECORRENTE	: CORAG - COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADOS	: DR. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	RECORRIDO	: ANTÔNIO MANABU TAKAHASHI
RECORRIDO	: CARLOS AUGUSTO DA SILVA DIAS	ADVOGADOS	: DR. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. LUIS ROBERTO SANTOS
ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO	RECORRIDA	: IRACELIS FERNEDA DE OLIVEIRA	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 3ª CJ DE MARINGÁ
AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 29ª CJ DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: DR. LUIS ROBERTO SANTOS	PROCESSO	: ROAR - 646013 / 2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 618299 / 1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: JUIZ PRESIDENTE DA 1ª CJ DE MARINGÁ	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: ROAR - 632247 / 2000-4 TRT DA 23A. REGIÃO	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE	: FERREIRA DE FARIAS S.C. LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADOS	: DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA E DR. SEVERINO ROBERTO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EDUARDO S. DE AGUIRRE	RECORRENTE	: ORIVALDO RIBEIRO	RECORRIDO	: MARCOS JOSÉ PINTO DOS SANTOS
RECORRIDO	: MARCOS LEE CITTI	ADVOGADO	: DR. ORIVALDO RIBEIRO	ADVOGADO	: DR. CÍCERO BENEDITO DE ARRUDA
ADVOGADA	: DR.ª MIRTA GLADYS LERENA MANZO DE MISAILIDIS	RECORRIDA	: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT	PROCESSO	: ROAR - 646014 / 2000-1 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 618423 / 1999-8 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AC - 632387 / 2000-8	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTES	: CARLOS ALBERTO MARTINS E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADOS	: DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA E DR. SEVERINO ROBERTO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO VALENTIM DE AMORIM NETO	AUTORA	: TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO	: MARCOS JOSÉ PINTO DOS SANTOS
RECORRIDA	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	ADVOGADO	: DR. JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES	ADVOGADO	: DR. CÍCERO BENEDITO DE ARRUDA
ADVOGADA	: DR.ª MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA	RÉUS	: CRISTIANE CARNEIRO DA CUNHA E OUTROS	PROCESSO	: ROAR - 646013 / 2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 620489 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAG - 632399 / 2000-0 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA	ADVOGADOS	: DR. SEVERINO ROBERTO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO	: DR. MARCO CEZAR CAZALI	ADVOGADO	: DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO	RECORRIDO	: MARCOS JOSÉ PINTO DOS SANTOS
RECORRIDO	: ANÍSIO DE PÁDUA MELLO NETTO	RECORRIDA	: ERANY RODRIGUES DE SAMPAIO	ADVOGADO	: DR. CÍCERO BENEDITO DE ARRUDA
ADVOGADO	: DR. PAULO CÉSAR BOATTO	REMETENTE	: TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 646014 / 2000-1 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO	: ROMS - 625175 / 2000-7 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 636617 / 2000-8 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE	: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	PROCURADORES	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA E DR.ª SELMA DE MOURA CASTRO
ADVOGADOS	: DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA E DR.ª MARISTELA LISBÔA MUNIZ PRADO	ADVOGADO	: DR. CROACI AGUIAR	RECORRIDA	: CARMEM CIRIS CRESCÊNCIO DA SILVA
RECORRIDO	: ANTÔNIO WILSON DÓREA	RECORRIDOS	: FRANCISCO AIRTON MORAIS MOURÃO E OUTRO	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
ADVOGADO	: DR. ARISTÓTELES SILVA SANTOS	ADVOGADO	: DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ	REMETENTE	: TRT DA 2ª REGIÃO
AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 3ª CJ DE ARACAJUI/SE	PROCESSO	: ROAR - 636643 / 2000-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAG - 653386 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
		RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
		RECORRENTE	: ESCORZA DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.	RECORRENTE	: ANTÔNIO DONATO
		ADVOGADO	: DR. EDSON ROBERTO AUERHAHN	ADVOGADO	: DR. WALDEMAR THOMAZINE
		RECORRIDO	: JOÃO ODILES DA SILVA	RECORRIDA	: DESTILARIA SÃO GREGÓRIO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
		ADVOGADO	: DR. OSNI MULLER JÚNIOR	ADVOGADA	: DR.ª ROSA MARIA TREVISAN
				RECORRIDO	: JOÃO CARLOS ROMANELLI
				ADVOGADO	: DR. EDGAR FRANCISCO NORI
				AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS/SP



PROCESSO : RXOFROAG - 655406 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. FERNANDO GUSTAVO KNOERR
RECORRIDOS : ALBANI MÁRCIO LIMA E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª MARIA RITA SANTIAGO
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : ROAR - 655974 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : JOSÉ ESPINHEIRA
ADVOGADOS : DR. ROGÉRIO AVELAR, DR. ORLANDO DA MATA E SOUZA E DR. JOSÉ EUCLIDES T. DE SOUZA
RECORRIDA : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
PROCESSO : ROMS - 658460 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : EDNO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO GOMES COUTINHO
RECORRIDO : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR. NICOLAU F. OLIVIERI E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 28ª JCJ DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO : RXOFAR - 663079 / 2000-2 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AUTOR : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO - CEFET/MA
PROCURADORES : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA E DR.ª LILIANA SARAIVA DE OLIVEIRA
INTERESSADO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE ANDRADE MACIEL
REMETENTE : TRT DA 16ª REGIÃO
PROCESSO : ROMS - 670237 / 2000-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : S.A. CORREIO BRAZILIENSE
ADVOGADO : DR. DENILSON FONSECA GONÇALVES
RECORRIDO : CÉLIO VIEIRA GOMES
ADVOGADO : DR. UBIRATAN BATISTA PEDROSO
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE BRASÍLIA
PROCESSO : AIRO - 671377 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE : HERCULES S.A. - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADA : DR.ª CINTIA BARBOSA COELHO
AGRAVADO : SALVADOR ROMANACH ZUBIETOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DR.ª APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
PROCESSO : ROAR - 675578 / 2000-6 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA E DR. FRANCISCO DE SALES FELIPE
RECORRIDO : RICARDO ARAÚJO CORREA LIMA
ADVOGADO : DR. DIÓGENES NETO DE SOUZA
PROCESSO : ROHC - 676594 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : SÔNIA MARIA FREIRE NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. LESLEY PEREIRA MELLO
PACIENTE : JURANDIR MATHIAS RICÃO
RECORRIDA : VIAÇÃO IPITANGA S.A.
ADVOGADO : DR. LESLEY PEREIRA MELLO
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
PROCESSO : ROMS - 676883 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SIDNEI ALVES TEIXEIRA

RECORRIDO : JEOVÁ COSTA SALES
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 48ª JCJ DE SÃO PAULO
PROCESSO : ROMS - 677284 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA E DR.ª ELDA ETTINGER DE MENEZES
RECORRIDO : FRANCISCO DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE ITABUNA/BA
PROCESSO : AIRO - 683575 / 2000-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFP
ADVOGADOS : DR.ª SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY E DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO : MANUEL DOS REMÉDIOS DA CUNHA GONÇALVES
ADVOGADA : DR.ª PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
PROCESSO : ROAR - 683676 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR. FRANCISCO LACERDA BRITO E HELVÉCIO ROSA DA COSTA
RECORRIDO : MIGUEL REIS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ORLANDO ROCHA DE CARVALHO
PROCESSO : ROAPR - 684674 / 2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR.ª ELIZABETH P. CINTRA
RECORRIDO : JOSÉ ROBERTO MARQUES DE ALMEIDA
PROCESSO : ROAR - 695809 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP
ADVOGADO : DR. SILAS RIVELLE JÚNIOR
RECORRIDA : TÂNIA CELI FRANCO DA COSTA
ADVOGADO : DR. DJALMA DA SILVEIRA ALLEGRO
PROCESSO : ROMS - 696150 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE : ASSISTÊNCIA VICENTINA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. PAULO BICUDO
RECORRIDO : WILLIAN KENNEDY WILSON
ADVOGADO : DR. LEVI LISBOA MONTEIRO
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE 1ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO
PROCESSO : ROAR - 696730 / 2000-0 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR. VALMIR MACEDO DE ARAÚJO E DR. RICARDO LEITE LUDUVICH
RECORRIDO : JOSÉ AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. ARISTÓTELES SILVA SANTOS
PROCESSO : AIRO - 699657 / 2000-9 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MARIA AUXILIADORA TENÓRIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ JOÃO SOARES BARBOSA
AGRAVADO : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DR.ª MARIA ELZENIRA SOARES REBOUÇAS
AUTORIDADE COADJUNTA : COLEGIADO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
PROCESSO : RXOFROAR - 702616 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. PAULINO FARIAS ALVES JÚNIOR

RECORRIDOS : ANTÔNIA MARIA PONTES SOARES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SILVA FILHO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFMS - 711030 / 2000-0 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE PINHEIRO
ADVOGADO : DR. BENEVENUTO SEREJO
INTERESSADA : MARIA DE JESUS SÁ
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PINHEIRO
REMETENTE : TRT DA 16ª REGIÃO
PROCESSO : AIRO - 713966 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE : EDISON TUROLLA
ADVOGADO : DR. SALÉM LIRA DO NASCIMENTO
AGRAVADA : CARTONAGEM FLOR DE MAIO S.A.
ADVOGADO : DR. WAGNER DE ALCÂNTARA DUARTE BARROS
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ TITULAR DA 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCESSO : AIRO - 716093 / 2000-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ANTÔNIO RIBEIRO PARRODE FILHO
ADVOGADO : DR. EDMAR TEIXEIRA DE PAULA
AGRAVADO : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2001

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Processos redistribuídos no âmbito da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, nos termos do pará. único do art. 4º e item I do art. 7º do Ato Regimental nº 5 - RA 678/2000.

RELATOR : MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
PROCESSO : ROAC - 541660 / 1999 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PEIXOTO DA SILVA
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE E REGIÃO
ADVOGADA : DR.ª GLACIELY MACHADO SANTANA
RELATOR : MINISTRO JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : ROAC - 542061 / 1999 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE : EMBASA - EMPRESA BAHIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A.
ADVOGADO : DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA
RECORRIDO : CARLOS ROBERTO BRAGA PIMENTEL
ADVOGADA : DR.ª MARLETE CARVALHO SAMPAIO

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria

Secretaria da 1ª Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR 248169 1996 0
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : ISAIAS RIALI E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ASTOLPHO DE ARAÚJO SANTIAGO
PROCESSO : E-RR 396446 1997 4
EMBARGANTE : JOÃO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : WAG - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JOÃO LUIZ PORTA



- A equivalência entre a prestação e o salário do mutuário ficou mantida mesmo após a edição da Lei nº 8.004/90, inclusive para aqueles contratos em que feita a opção pelo Plano de Atualização Misto - PAM, sendo vedado o reajuste com base no IPC.
- Recurso especial não conhecido." (Resp 114.576-BA, por mim relatado, DJ de 25.09.2000)

"Imóvel. Aquisição. Financiamento. Sistema Financeiro da Habitação. Plano de Equivalência Salarial. Decreto-lei 2.164/84, art. 9º.

De caráter cogente a norma condicionando o reajuste das prestações ao aumento do salário da categoria profissional do mutuário.

Vinculação que não foi afastada com a modificação introduzida pelo Decreto-lei 2.349, assim como pelo art. 22 da Lei 8.004/90, em razão do disposto em seu § 5º." (Resp 110.328-BA, relator o eminente Ministro Eduardo Ribeiro, DJ de 28.08.2000)

"SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. Plano de equivalência salarial. A legislação posterior à Lei nº 4.380/64 não derogou a regra de que o reajuste posterior das prestações do financiamento da aquisição da casa própria deve observar a equivalência salarial, princípio aplicável não apenas para definir a época do reajuste, como também os índices de correção. Precedentes do STJ.

Recurso conhecido e provido." (Resp 152.554-SP, relator o eminente Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJ de 08.09.1998)

Pela alínea "c", incidente a Súmula n. 83 deste Pretório. Posto isso, nego provimento ao agravo. Publique-se. Brasília, 1º de fevereiro de 2001.

MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 346.415 - MINAS GERAIS (2000/0122163-9)

RELATOR : O EXMO. SR. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA
AGRAVANTES : AFONSO ARINOS DE CAMPOS GANDRA E CÔNJUGE
ADVOGADOS : DRS. HILDEBRANDO GANDRA E OUTROS
AGRAVADA : BB FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS : DRS. PEDRO AFONSO BEZERRA DE OLIVEIRA E OUTROS

DECISÃO

Vistos etc.

Recebidos no dia 13 de dezembro de 2000.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória de seguimento a recurso especial, fundado na alínea "a" do permissivo constitucional, por alegada ofensa ao Decreto 22.626/33.

Não merece prosperar o inconformismo.

No que tange à pretendida limitação dos juros remuneratórios, os recorrentes não encontram amparo na jurisprudência desta Corte, que já se pacificou no sentido de que as disposições do Decreto 22.626/33 não se aplicam às instituições financeiras, o que foi corretamente anotado pelo decisório agravado.

Quanto à substituição da comissão de permanência, a norma apontada como violada não revela comando capaz de inverter o julgado hostilizado.

E, por fim, relativamente à capitalização mensal dos juros, incidente o verbete n. 207 da Súmula deste Tribunal, uma vez que cabíveis, neste ponto, embargos infringentes contra o acórdão recorrido.

Dessa forma, nego provimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2001.

MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 346.474 - SÃO PAULO (2000/0122222-8)

RELATOR : O EXMO. SR. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA
AGRAVANTE : ELIE MICHEL NASRALLAH
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO JARDIM MUNHOZ
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : DRS. PATRÍCIA NETTO LEÃO E OUTROS

DECISÃO

Vistos etc.

Recebidos no dia 04 de dezembro de 2000.

Os presentes autos não foram instruídos com a certidão de publicação do acórdão recorrido, peça esta essencial ao exame da tempestividade do recurso especial e de traslado obrigatório, nos termos da Súmula n. 223 desta Corte.

Diante disso, não conheço do agravo.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2001.

MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 346.576 - MINAS GERAIS (2000/0122324-0)

RELATOR : O EXMO. SR. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA
AGRAVANTE : ROGÉRIO LUIZ BARBIAN
ADVOGADO : DR. JERONIMO DONIZETE RODRIGUES
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : DRS. PATRÍCIA NETTO LEÃO E OUTROS

DECISÃO

Vistos etc.

Recebidos no dia 13 de dezembro de 2000.

Os presentes autos não foram instruídos com a certidão de publicação do acórdão recorrido, peça esta essencial ao exame da tempestividade do recurso especial e de traslado obrigatório, nos termos da Súmula n. 223 desta Corte.

Diante disso, não conheço do agravo.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2001.

MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 346.675 - MINAS GERAIS (2000/0122476-0)

RELATOR : O EXMO. SR. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA
AGRAVANTE : AVG SIDERÚRGICA LTDA
ADVOGADOS : DRS. LUIZ MARINHO DE ABREU E SILVA E OUTRO
AGRAVADO : BRANDÃO E GARCIA ADVOGADOS S/C
ADVOGADOS : DRS. ROGÉRIO MARCOS GARCIA E OUTROS

DECISÃO

Vistos etc.

Recebidos no dia 04 de dezembro de 2000.

Agrava-se de decisão que negou trânsito a recurso especial, fundamentado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, em que se alega ofensa aos arts. 12, inciso IV, 165, 215 e 458, incisos II e III, do Código de Processo Civil, bem como dissídio pretoriano.

Não merece prosperar o inconformismo.

No tocante aos arts. 12, IV e 215, o acolhimento da pretensão recursal demandaria necessariamente a análise de cláusula contratual, bem como o reexame de matéria fática, o que, como cediço, impede o conhecimento do recurso pelos óbices contidos nos verbetes ns. 5 e 7 da Súmula da jurisprudência desta Corte, bem anotados pelo decisório agravado.

No que tange aos artigos 165 e 458, II e III, não subsiste a ofensa alegada, porque o acórdão recorrido não está desprovido de fundamentação. Observe-se que motivação sucinta ou contrária aos interesses das partes não se traduz em malferimento às normas indicadas, quando analisadas as questões deduzidas em juízo, como ocorreu na espécie.

A sugerida divergência, por seu turno, não foi demonstrada analiticamente na forma preconizada nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, § 2º, do RISTJ.

Posto isso, nego provimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2001.

MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 346.704 - SÃO PAULO (2000/0122531-6)

RELATOR : O EXMO. SR. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA
AGRAVANTES : AUTO POSTO KAKAREKO IV LTDA E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. ADILSON RAMOS E OUTROS
AGRAVADO : BANCO REAL DE INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADOS : DRS. JAILSON ALVES DA SILVA E OUTROS

DECISÃO

Vistos etc.

Recebidos no dia 04 de dezembro de 2000.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória de seguimento a recurso especial, fundado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, por alegada ofensa aos artigos 35, §3º, do Código Civil, 100, "a", "b" e "d", 111 e 527 do Código de Processo Civil, 6º e 51 do Código de Defesa do Consumidor e dissídio pretoriano.

Correto o trancamento do recurso.

De fato, inafastável a incidência da Súmula n. 7 desta Corte, uma vez que o acolhimento da pretensão recursal demandaria necessariamente o reexame do conjunto fático-probatório, o que, como cediço, não se viabiliza em sede de recurso especial.

Registro, ademais, relativamente à sugerida divergência jurisprudencial, o descumprimento dos regramentos legais pertinentes.

Dessa forma, nego provimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2001.

MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 346.748 - RIO DE JANEIRO (2000/0122624-0)

RELATOR : O EXMO. SR. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA
AGRAVANTE : BANCO BANERJ S/A
ADVOGADOS : DRS. NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO E OUTROS
AGRAVADOS : UBIRATAN GOYTACAZES E COMPANHIA LTDA - MICRO EMPRESA
ADVOGADOS : DRS. LUIZ OTÁVIO RIBEIRO VIEIRA E OUTROS

DECISÃO

Vistos etc.

Recebidos no dia 04 de dezembro de 2000.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória de seguimento a recurso especial, fundado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, por alegada ofensa aos artigos 267 do Código de Processo Civil, 242 da Lei nº 6.404/76 e 68 da Lei n. 9.069/95 e dissídio pretoriano.

Correto o trancamento do recurso.

Relativamente aos artigos 267 do Código de Processo Civil e 242 da Lei nº 6.404/76, inafastável a incidência do verbete nº 5 da Súmula deste Tribunal. De fato, imprescindível o reexame de cláusulas contratuais para se concluir, como pretendido, pela ausência de sucessão entre as instituições financeiras, o que não se viabiliza em sede de recurso especial.

No que tange ao tema inserto no artigo 68º da Lei n. 9.069/95, não se verifica o necessário prequestionamento. Em que pese o destaque dado pelo agravante de que acórdão hostilizado permitiu a penhora de dinheiro, o v. aresto não emitiu qualquer juízo sobre a aplicação ou não da citada norma, ou mesmo afirmou ser reserva bancária a espécie penhorada.

Quanto a alínea "c", a pretensão mais uma vez esbarra no óbice da Súmula 5, pois o dissídio também versa sobre a ilegitimidade passiva do recorrente em face de ausência de sucessão entre os bancos.

Dessa forma, nego provimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2001.

MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 346.791 - SÃO PAULO (2000/0122705-0)

RELATOR : O EXMO. SR. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA
AGRAVANTE : CERÂMICA CAMELO FIOR LTDA
ADVOGADOS : DRS. GUILHERME APARECIDO BRASOLOTO E OUTROS
AGRAVADA : RUI ROCHA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADOS : DRS. ADEMAR PEREIRA E OUTRO

DECISÃO

Vistos etc.

Recebidos no dia 04 de dezembro de 2000.

Agrava-se de decisão que negou seguimento a recurso especial fundado na alínea "c" do permissivo constitucional.

Não merece prosperar o inconformismo.

O dissídio não foi analiticamente demonstrado, não tendo a recorrente cuidado de fazer o efetivo confronto das bases fáticas e normativas dos acórdãos paradigmáticos e do ora hostilizado, a fim de que restasse configurada semelhança das hipóteses confrontadas e a desarmonia de suas conclusões.

Ademais, incidente o verbete n. 07 da Súmula desta Corte.

Dessa forma, nego provimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2001.

MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 346.807 - RIO GRANDE DO SUL (2000/0122723-8)

RELATOR : O EXMO. SR. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA
AGRAVANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADOS : DRS. HORACIO COSTA E OUTROS
AGRAVADOS : LIVRARIA DO JURISTA LTDA E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. GERSON GIUSTO PADILHA E OUTROS

DECISÃO

Vistos etc.

Recebidos no dia 04 de dezembro de 2000.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória de seguimento a recurso especial, fundado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, por alegada ofensa ao artigo 585, II, do Código de Processo Civil e à Lei n. 4.595/64 e dissídio pretoriano.

Correto o trancamento do recurso.

No que tange ao artigo 585, II, do Código de Processo Civil, o v. aresto recorrido harmoniza-se com a jurisprudência deste Pretório, que se firmou no sentido de que "o contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta corrente, não é título executivo" (Súmula n. 233).



PROC. Nº TST-ED-RR-663.067/00.0TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO ADVOGADA: DRª NEUSA APARECIDA MARTINHO
EMBARGADO : MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS RIZOLLI

DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 171/173) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se o reclamante, para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.
 Brasília-DF, 07 de fevereiro de 2001.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AI-678.588/2000.0 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADOS : DRS. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI E CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
EMBARGADO : PASCOAL EUGÊNIO DE SOUZA AGOSTINHO
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA PR4

DESPACHO

O BANCO ABN AMRO REAL S/A opõe Embargos Declaratórios às fls. 184/187, requerendo, na folha de rosto da petição de ED's, a substituição do BANCO REAL S/A no pólo passivo da lide pelo Embargante, em face da incorporação daquele por este, conforme documentos de fls. 190/194.

Notifique-se a parte contrária para se pronunciar sobre o pedido no prazo legal.
 Publique-se.
 Após, voltem-me conclusos.
 Brasília, 30 de janeiro de 2001.
RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente e Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-607.385/99.3 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : CIKEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA KEILA S/A
ADVOGADO : DR. MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOT-FILHO
EMBARGADA : YUKIKO SEKI
ADVOGADA : DRA. MARGARETH B. DE A. DE MACEDO

DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 529/533) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se a reclamante para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.
 Brasília-DF, 23 de janeiro de 2001
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-653.414/00.1 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : INDÚSTRIAS DE BEBIDAS ANTÁRTICA POLAR S/A
ADVOGADO : DR. ÉDSON LUIZ R. DA SILVA
EMBARGADO : VALDINO MARCIÓ
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 85/86) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se o reclamante para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.
 Brasília-DF, 23 de janeiro de 2001.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-635.036/00.4 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO DE ALBURQUERQUE
EMBARGADO : MARCO AURÉLIO MENEZES BRAGA
ADVOGADO : DR. MARCOS DAVI PEREIRA PONTES

DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 438/442) pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se o reclamante, para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.
 Brasília-DF, 09 de janeiro de 2001.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

Subsecretaria de Recursos

Despachos

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR- 217.791/95.3 TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : JOSÉ PEDRO DOS SANTOS
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 2º, 5º, caput, incisos II, XXXV, XXXVII, LIV, LV e § 2º, 7º, inciso I, 22, inciso I e 93, inciso IX, bem como ao artigo 10 do ADCT, a Empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 441/504.

Contra-razões inexistentes.
 Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81.

Não admito. Publique-se.
 Brasília, 6 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR- 227.884/95.5 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradora : Dr.ª Vanessa Saraiva de Abreu
Recorrido : WALTER TEIXEIRA FÉLIX
Advogado : Dr. Fernando Guerra

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, 93, inciso IX, e 173, § 1º, o Estado manifesta recurso extraordinário às fls. 504/510.

Contra-razões inexistentes.
 Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.
 Brasília, 5 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR- 271.056/96.4 TRT - 8ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorridos : ARNALDO BARBOSA MIRA e OUTRO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento parcial aos embargos opostos pela reclamada, limitando a condenação a 7/30 (sete trinta avos) do percentual de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), referente às URPs de abril e maio/1988.

Com apoio no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a União Federal manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 273/280.

Contra-razões inexistentes.
 A decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, inviabilizando a pretendida afronta constitucional apontada pela recorrente, em sustentação ao seu apelo (RE146.749-DF, 2ª Turma, Relator Ministro Néri da Silveira, DJUde 7/3/97, p. 5.416).

Não admito. Publique-se.
 Brasília, 6 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-315.989/96.7 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
Advogada : Dr.ª Cintia Barbosa Coelho
Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA
Advogada : Dr.ª Beatriz Veríssimo de Sena

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 699/712.

Contra-razões às fls. 715/722.
 Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.
 Brasília, 5 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-325.308/96.2 TRT - 17ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO- CST
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Recorrido : FRANCISCO ALVES DA SILVA
Advogado : Dr. Cláudio Ribeiro Dantas

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso II, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 321/328.

Contra-razões inexistentes.
 Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.
 Brasília, 5 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR- 325.312/96.1 TRT - 8ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : CLAUDIONOR BARBOSA MENDES
Advogada : Dr.ª Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho
Recorrido : ENACO - EDVALDO M. CARVALHO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : Dr. Alberto Ivo Coelho

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 8º, inciso I, o reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 411/415.

Contra-razões inexistentes.
 Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.
 Brasília, 5 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-338.494/97.9 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorridos : MARIA MARTA NOGUEIRA LUCIANO BRAZIL e OUTROS
Advogada : Dr.ª Nívea Terezinha Vieira de Oliveira

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento parcial aos embargos opostos pela reclamada, limitando a condenação a 7/30 (sete trinta avos) do percentual de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), referente às URPs de abril e maio/1988.

Com apoio no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXVI e LIV, e 93, inciso IX, a União Federal manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 251/261.

Contra-razões inexistentes.
 A decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, inviabilizando a pretendida afronta constitucional apontada pela recorrente, em sustentação ao seu apelo (RE146.749-DF, 2ª Turma, Relator Ministro Néri da Silveira, DJUde 7/3/97, p. 5.416).

Não admito. Publique-se.
 Brasília, 6 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-344.195/97.8 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorridos : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ME-
LO e OUTROS
Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 323/329.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-RXOFROAR-355.745/97.1 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorridos : EDISON VAZ FREIRE e OUTROS
Advogado : Dr. Celso Andrade

D E S P A C H O

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela União Federal, tendo em vista a aplicação do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-404.195/97.7 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
Procurador : Dr. Ricardo Augusto de Sales
Recorrido : JOAQUIM CASTRO DA FONSECA
Advogado : Dr. Jander Roosevelt Romano Tavares

D E S P A C H O

A c. Quinta Turmanegou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST.

O Estado do Amazonas ajuízarecurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIII e LIV, 37, incisos II e IX, § 2º, 114, e 173, § 1º, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-406.640/97.6 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Advogado : Dr. José William de Freitas Coutinho
Recorrida : ADRIANA DE SOUZA BEZERRA
Advogado : Dr. José Tôres das Neves

D E S P A C H O

A Junta em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da douta Segunda Turma, que, por aplicação dos Enunciados nºs 296 e 337, não conheceu de sua revista.

Contra-razões apresentadas às fls. 171/174.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag.AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-ROAR-407.471/97.9 TRT 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : DUMONT SAAB DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrida : MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA DE MORAES
Advogada : Dr.ª Raimunda Creusa Trindade Pereira

D E S P A C H O

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo, interposto pela Dumont Saab do Brasil S/A, tendo em vista a aplicação do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-RO-AR-412.756/97.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAINS
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : MARCUS VINÍCIUS HORTA DO CARMO
Advogado : Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho

D E S P A C H O

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela Companhia Siderúrgica Pains, tendo em vista a aplicação do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-417.155/98.2 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉ
Procuradora : Dr.ª Berveli Teresinha Jordão
Recorrido : HERBERT ABREU CARVALHO
Advogado : Dr. Helder Roller Mendonça

D E S P A C H O

O Município de Santo André, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, reputando violado os seus artigos 5º, inciso II, e 37, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário do réu, dando pela improcedência da demanda rescisória, sob o fundamento de que o seu pedido rescisório não está abrangido pelas hipóteses elencadas no artigo 485, do CPC.

Contra-razões apresentadas às fls. 192/194.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 248.677-4. Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 23/11/99, DJU de 17/12/99, pág. 16.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-ROAR-422.688/98.0 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIDAMENTOS BANCÁRIOS D CATANDUVA
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Hélio de Azevedo Torres

D E S P A C H O

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deu provimento parcial ao agravo interposto pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva, tendo em vista a aplicação do artigo 557, § 1º, A, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 1º e 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 375/379.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-430.123/98.1 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorridos : CARLOS EGÍDIO FERREIRA e OUTROS
Advogado : Dr. Antônio Carlos Medugno

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuízarecurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-437.956/98.4 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BENEDITO AURÉLIO XIMENES DA SILVA
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Recorrida : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 37, inciso XI, e 173, § 1º, o reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 309/314.

Contra-razões às fls. 319/322.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente



PROC. Nº TST-RE-A-RXOFROAR-445.130/98.4 TRT - 13ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador : Dr. Leonardo Jubé de Moura
Recorrido : UGO UGOLINO LOPES
Advogado : Dr. Paulo Américo Maia de Vasconcelos

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, tendo em vista que o trancamento da remessa ex officio e do recurso ordinário patronal ocorreu ante a aplicação do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.209.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE-119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-ROAR-445.362/98.6 TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : BANCO MERIDIONAL S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo, interposto pela Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista que o trancamento do recurso ordinário obreiro ocorreu ante a aplicação do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 7º, inciso VI, reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-471.386/98.6 TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Recorridos : GELSON LUIZ BARRETO e OUTROS
Advogada : Dr.ª Carmen Martin Lopes

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 296 e 333 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 121/122.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-496.402/98.7 TRT - 5ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : JOANA LAMPANCHE DA SILVA
Advogada : Dr.ª Isis M. B. Resende
Recorrido : ESTADO DA BAHIA
Procuradora : Dr.ª Manuella da Silva Nonô

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 333 e 362 do TST.

A reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 56/64.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-498.248/98.9 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : ULTRAFÉRTIL S/A
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel
Recorrida : MARIA ISABEL CORREIA DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. José Giacomini

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-502.101/98.4 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : CARGILL AGRÍCOLA LTDA.
Advogada : Dr.ª Cíntia Barbosa Coelho
Recorrido : JOSÉ OVÍDIO CAVIOCHIOLI

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, afastando as violações argüidas e entendendo aplicáveis os Enunciados nºs 221 e 296 deste Tribunal. (fls. 169/171)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-506.678/98.4 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Recorrido : APARÍCIO GONZAGA DE OLIVEIRA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-ROMS-508.617/98.6 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : JOSÉ FRANCISCO OLBRICH
Advogada : Dr.ª Regilene Santos do Nascimento

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo, interposto pela Nossa Caixa - Nosso Banco S/A, tendo em vista a aplicação do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE-119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, p. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RR-519.466/98.8 TRT - 20ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Wagner Rago da Costa
Recorridos : CÍCERO DOS SANTOS BARROS e OUTROS
Advogada : Dr.ª Arlene Pereira Chagas

DESPACHO

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LIV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da douta Terceira Turma, que, por aplicação do Enunciado nº 95, negou provimento à sua revista.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquela Pretório Excelso. Precedente: Ag.AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995.7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-521.415/98.8 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
Advogada : Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : WALFRIDO DE ARAÚJO CÂMARA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 347 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RR-524.474/98.0 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : EMTEL RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
Advogada : Dr.ª Lídia Gil da Fonseca
Recorrida : CILMARA GIACOMETTI DOS SANTOS GEROLDO
Advogado : Dr. Odair Márcio Vitorino



DESPACHO

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, da Carta da República, manifesta recurso extraordinário contra o r. despacho de fls. 223/224, que, por aplicação dos Enunciados nº 296, 297 e 333 do TST, denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foram apresentadas contra-razões.

Está desfundamentado o recurso, pois além dea recorrente não ter indicado a alínea do permissivo constitucional embasador do apelo extremo, as razões do inconformismo são omissas quanto ao preceito da Lei Fundamental que reputa violado, desautorizando o prosseguimento da pretensão recursal, na forma da Jurisprudência da Alta Corte. Precedente: RE nº 201.707-7/PE, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma, em 17/4/98, DJU de 9/4/99, pág. 36..

Restou inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois contra o ato judicial em referência, a medida processual adequada era o agravo regimental para a c. Turma da qual faz parte o prolator do r. despacho atacado (Lei nº 7.701/88, artigo 5º, inciso III, alínea c; RITST, artigo 338, alínea f). Após o uso desse recurso, poder-se-ia cogitar da interposição de recurso extraordinário.

Nesse sentido é a jurisprudência da Suprema Corte, de que é exemplo o Ag. AI nº 231.535.7/SP, relatado pelo Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 23/3/99, DJU de 11/6/99, pág. 13.

O princípio da fungibilidade dos recursos não socorre a demandada, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado quando inexiste no ordenamento jurídico medida judicial específica a desafiar decisão desfavorável ao interessado. Assimé a orientação do Pretório Excelso, como exemplifica o Ag. AI nº 134.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/5/93, DJU de 28/5/93, pág. 10.386.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-528.111/99.9 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : EMTLE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.
Advogada : Dr.ª Lídia Gil da Fonseca
Recorrido : VALDECIR MARQUES ROCHA
Advogado : Dr. Euclides José Marchi Mendonça

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 126 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário sem, contudo, indicar violação ao texto da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-530.073/99.4 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : MARIA VITALINA DE SANTANA
Advogada : Dr.ª Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho
Recorrido : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Advogado : Dr. André de Barros Pereira

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelareclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, 7º, inciso XXIX, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 378/386.

Contra-razões às fls. 389/392.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta: Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROMS-535.373/99.2 RT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : JOSUÉ SILVA
Advogado : Dr. João Batista Sampaio

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou seguimento ao recurso ordinário interposto pelo Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES, tendo em vista a aplicação do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, LV e LVI, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-RXOFROAR-536.880/99.0 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO FEDERAL (REPRESENTANDO O COLÉGIO PEDRO II)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorridos : FLÁVIO EURICO SILVEIRA MARTINS e OUTROS
Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela União Federal, tendo em vista que o trancamento dá remessa ex officio e do recurso ordinário patronal ocorreu ante a aplicação do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta e ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-549.890/99.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO SANTANDER NOROESTE S/A
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Recorrida : SOLANGE SOARES DE BRITO

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento porque não ficou demonstrada a alegada violação constitucional. (fls. 82/83)

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 93, inciso IX, 150, inciso I, e 153, inciso III, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-ROAR-552.320/99.4 TRT - 14ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido : JOSÉ DILTON DE SOUZA MALTA
Advogado : Dr. Leme Bento Lemos

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo, interposto pelo Banco Bradesco S/A, tendo em vista que o trancamento do recurso ordinário patronal ocorreu ante a aplicação do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE-119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROMS-553.479/99.1 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : DENISE BRANDÃO TORRES GARIO-LI
Advogado : Dr. José Tôres das Neves

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deu provimento ao recurso ordinário, interposto pelo Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES, sob o fundamento de que não se dará mandado de segurança contra sentença que antecipa os efeitos da tutela.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 265/266.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-554.385/99.2 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogados : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Recorrido : WELLINGTON JOSÉ LOURENÇO
Advogado : Dr. Gercy dos Santos

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pela reclamada, contra despacho trancaatório dos embargos opostos da decisão de não conhecimento de agravo de instrumento formado com ausência de traslado de peça essencial à sua compreensão.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 104/107.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza infraconstitucional a matéria constante da decisão impugnada, que se limitou à aferição dos pressupostos recursais do agravo de instrumento, com base na legislação processual ordinária, sendo impossível avaliar as ofensas constitucionais alegadas nas razões recursais, senão pela via indireta, impossibilitando o prosseguimento do recurso extraordinário (Ag. 117.478-1 (Ag.Rg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-567.906/99.9 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : AMANDOS DE PAULO
Advogado : Dr. Alexandre Euclides Rocha

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender que não restaram infirmados os fundamentos do despacho que inadmitiu o recurso de revista.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 174/176.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-A-RXOFROAR-571.240/99.6 TRT - 17ª REGIÃO**
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 Advogado : Dr. João Aprígio Menezes
 Recorrido : CLEUSA MONTEIRO DA SILVA
 Advogada : Dr.ª Patrice Lumumba Sabino

DESPACHO
 A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo, interposto pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, tendo em vista que o trancamento da remessa ex officio e do recurso ordinário patronal ocorreu ante a aplicação do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, 22, caput e inciso I, e 102, inciso I, alínea a, e seu § 2º, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
 O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.
 Brasília, 1º de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-RXOFROAR-573.056/99.4 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
 Procurador : Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna
 Recorridos : ANTÔNIO CARLOS DANTAS e OUTROS
 Advogado : Dr. Acrísio de Moraes Rego Bastos

DESPACHO
 A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo, interposto pela Universidade Federal Fluminense - UFF, tendo em vista que o trancamento da remessa ex officio e do recurso ordinário patronal ocorreu ante a aplicação do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
 O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.
 Brasília, 1º de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-573.298/99.0 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
 Advogada : Dr.ª Suzy Elizabeth Cavalcante Koury
 Recorrido : MÁRIO CARLOS CARDOSO
 Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira

DESPACHO
 A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, afastando as violações argüidas e entendendo aplicáveis os Enunciados nº 126 e 337 deste Tribunal. (fls. 146/150)

Os embargos declaratórios foram acolhidos às fls. 162/163, prestando a e. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 37, 109 e 114 da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.
 A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.
 Brasília, 6 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-576.364/99.7 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Recorrido : MILTON ROSA DA SILVA
 Advogada : Dr.ª Rosana Carneiro Freitas

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.
 Brasília, 5 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-576.530/99.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazíneo
 Recorrido : APARECIDO PEREIRA SOUZA

DESPACHO
 A c. Segunda Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no § 5º do artigo 897 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 50/51.
 A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.
 Brasília, 5 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-582.247/99.5 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazíneo
 Recorrido : TIAGO DIAS DE OLIVEIRA
 Advogado : Dr. Ageu Gomes da Silva

DESPACHO
 A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 126 e 297 do TST. Embargos declaratórios rejeitados às fls. 110/112.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.
 A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.
 Brasília, 5 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-RXOFROAR-584.663/99.4 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Recorridos : LEOPOLDO CYRILLO KRICHANÁ DA SILVA e OUTROS
 Advogado : Dr. Adair José Pereira Moura

DESPACHO
 A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela União Federal, tendo em vista que o trancamento da remessa ex officio e do recurso ordinário patronal ocorreu ante a aplicação do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
 O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.
 Brasília, 5 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-585.646/99.2 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A
 Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
 Recorrido : ANTÔNIO MARTOS GASPARENI
 Advogado : Dr. Ademir Garcia

DESPACHO
 A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.
 A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, caput, incisos II, XXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.
 A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.
 Brasília, 6 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-RXOFROAR-585.915/99.1 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Recorridos : RUTH BEZERRA DA COSTA e OUTROS
 Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira

DESPACHO
 A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo, interposto pela União Federal, tendo em vista que o trancamento da remessa ex officio e do recurso ordinário patronal ocorreu ante a aplicação do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
 O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.
 Brasília, 1º de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-588.480/99.7 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Recorridos : ADÃO BORBA TEIXEIRA e OUTRO
 Advogada : Dr.ª Maria Auxiliadora Pinto Armando

DESPACHO
 A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.
 A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.
 A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.
 Brasília, 5 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-589.811/99.7 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazíneo
 Recorrido : JOÃO GERALDO DA SILVA
 Advogada : Dr.ª Vânia Alvaranga Araújo



D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelareclamada,entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aoseu artigo 5º, incisos II e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 100/103.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000,DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-589.894/99.4TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
(EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Recorrido : JOSÉ GERALDO DA SILVA
Advogado : Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A, tendo em vista a ausência de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-599.046/99.2 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

Recorrente : BANCO BMC S/A
Advogado : Dr. Paulo Tôres Guimarães
Recorrido : RONALDO FEITOSA ARAÚJO
Advogado : Dr. Luís Carlos Moro

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento ante a ausência de procuração do advogado subscritor do recurso de revista. (fs. 90/92)

Os embargos declaratórios foram acolhidos às fls. 98/100, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 115/121.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-600.704/99.0TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
(EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Wagner Rago da Costa
Recorrido : LÁZARO EUSTÁQUIO DA SILVA
Advogada : Dr.ª Rosana Carneiro Freitas

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-601.349/99.1 RT - 7ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

Recorrente : ESTADO DO CEARÁ
Procuradora : Dr.ª Ana Margarida de F. Guimarães Praça
Recorrido : WILSON SILVA JÚNIOR
Advogado : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves

D E S P A C H O

A c. Primeira Turmanegou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Não foram apresentadas contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-601.387/99.2TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Recorridos : JORGE GONÇALVES e OUTRO
Advogado : Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelareclamada,entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 131/134.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000,DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-602.226/99.2TRT - 12ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : CLÁUDIO MARCON
Advogado : Dr. Henrique Longo

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender que não restaram desconstituídos os fundamentos do despacho que inadmitiu o recurso de revista.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 178/179.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-603.000/99.7 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

Recorrente : TEKSID DO BRASIL LTDA.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : JACKSON PEDRO LEITE
Advogado : Dr. José Freitas N. Neto

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelareclamada,entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 75/79.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000,DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília,6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-RXOFROAR-604.258/99.6 TRT - 4ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL.
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorridos : LUIZ ANTÔNIO NUNES DA SILVA e
OUTRO
Advogada : Dr.ª Carmen Laura Martins da Cruz

D E S P A C H O

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo, interposto pela União Federal,tendo em vista a aplicação do artigo 557,§ 1º, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal,sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 93, inciso IX, e 133, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília,1º de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-607.711/99.9 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

Recorrente : ORXAL ORGANIZAÇÃO XAVIER LT-
DA.
Advogado : Dr. Marco César de Nadai
Recorrida : MARILZA MARTINS BRITO
Advogada : Dr.ª Rosana Esteves da Silva

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Orxal Organização Xavier Ltda., tendo em vista a ausência de traslado de peças essenciais ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sem apontar os dispositivos que pretende ver afrontados, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

O apelo não merece ultrapassar o juízo de admissibilidade, por não terem sido apontadas as violações acaso ocorrentes. Assim, resta impossível alcançar a exata compreensão da controvérsia, o que obsta a admissibilidade do recurso (Ag.AI nº 119.164-2SP, Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, unânime, DJU de 30/5/97, págs. 23.184/23.185).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-609.899/99.2 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : claudinei serapião de moura
Advogado : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento, sob o fundamento de que as razões do apelo não coincidem com as premissas fáticas consideradas pelo E. Tribunal Regional no acórdão recorrido.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 325/326.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-611.596/99.1 TRT - 15ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : OTÁVIO TURCATO FILHO



D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 333 do TST. Embargos declaratórios rejeitados às fls. 110/112.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 5 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-RXOFROAR-613.098/99.4 TRT - 11ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador : Dr. Lenilson Ferreira Morgado
Recorrida : YOLANA MARIA GONÇALVES KANEKO
Advogado : Dr. José Coelho Maciel

D E S P A C H O

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, tendo em vista que o trancamento da remessa ex officio e do recurso ordinário patronal ocorreu ante a aplicação do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, o reclamado interpõe recurso extraordinário. Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, p. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, p. 2.899).

Não admito. Publique-se.
Brasília, 6 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-618.343/99.1 TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Recorrido : MAURO SÉRGIO LOPES
Advogado : Dr. Alexandre Euclides Rocha

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 219, 297 e 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 5 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-618.827/99.4TRT - 6ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : FRANCISCO AMARO DA SILVA
Advogado : Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 297 e 333 do TST.

Embargos declaratórios acolhidos às fls. 143/144, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 5 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-619.147/99.1TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrida : SÍLVIA NASCIMENTO DE SOUZA
Advogada : Dr.ª Sandra Regina Ribeiro

D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nºs 126 e 296 deste Tribunal. (fls. 75/77)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 85/87.
O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 5 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-619.310/99.3TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : FASAL S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS
Advogada : Dr.ª Vanessa Vieira Lacerda
Recorrido : ANTÔNIO TAVARES DE SOUZA
Advogado : Dr. Samuel Solomca Júnior

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no § 5º do artigo 897 da CLT. Embargos declaratórios rejeitados às fls. 2.603/2.604.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 5 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-619.355/99.0TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : JOSÉ DONIZETI AFONSO
Advogada : Dr.ª Haydée M. G. M. de Oliveira

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 296 deste Tribunal. (fls. 119/121)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 134/136.
O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna. Contra-razões apresentadas às fls. 149/151.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 6 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-622.922/2000.8TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO AGRIMISA S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrida : REGINA PAULA GARROUX CONTADOR VERONA
Advogado : Dr. Gilberto Antônio Medeiros

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 6 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-622.990/2000.2TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior
Recorrida : VALDENICE VIANA DE LIMA
Advogado : Dr. Antônio José dos Santos

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 5 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-623.423/2000.0 TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : RUBEM DOS SANTOS MARTINS
Advogado : Dr. Rudimar Bayer Salles

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender que não restaram desconstituídos os fundamentos do despacho que inadmitiu o recurso de revista. Embargos declaratórios rejeitados às fls. 74/75.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 05 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-624.473/2000.0TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorridos : ADEMIR gonçalves e outros
Advogado : Dr. Maxwell Ferreira Eisenlohr

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 221 deste Tribunal. (fls. 49/51)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 62/63.
O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 6 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-624.901/2000.8 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : LUCAS LAGOA DOS SANTOS
Advogado : Dr. Marcos de Mattos Leal
Recorrida : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
Advogada : Dr.ª Rosa Virgínia Christoforo de Carvalho



D E S P A C H O

A c. Primeira Turmanegou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 23 e 296 do TST.

O reclamante ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 114 da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelarecorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-626.653/2000.4TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNITED DISTILLERS & VINTNERS BRASIL LTDA.
Advogada : Dr.ª Cíntia Barbosa Coelho
Recorrido : MARCO ANTÔNIO GRUNHO DE CASTRO
Advogado : Dr. Marco Antônio Assumpção Cabelo

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXX e LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-626.655/2000.1TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrida : LUCILA DINIZ VETRITTI
Advogado : Dr. Nelson Câmara

D E S P A C H O

A c. Segunda Turmanegou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 297 e 333 do TST.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso II, e 37, caput e incisos II e XIII, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-626.680/2000.7TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE
Advogado : Dr. Guilherme A. Castelo Branco
Recorrido : MOSES ZITRON
Advogado : Dr. Vander Bernardo Gaeta

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 deste Tribunal. (fls. 103/105)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 116/117.

A Fundação ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-627.526/2000.2 TRT - 18ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : WALDIR GARCIA VALENTE
Advogada : Dr.ª Mércia Mendonça Rodarte
Recorrida : EMEGÊ - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A
Advogado : Dr. Tayrone de Melo

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

O reclamante ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-630.003/2000.8TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Recorrido : PAULO ROBERTO TIBES
Advogada : Dr.ª Clair da Flora Martins

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-630.620/2000.9TRT - 5ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : EDSON DIAS MATTOS
Advogada : Dr.ª Marcelise de Miranda Azevedo
Recorrida : EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB
Advogado : Dr. Eduardo Cunha Rocha

D E S P A C H O

A c. Primeira Turmanegou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

O reclamante ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 37, inciso II, e 173, § 1º, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-631.524/2000.4 RT - 8ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : PEDRO BATISTA NETO
Advogado : Dr. Júlio César Sousa Costa

D E S P A C H O

A c. Primeira Turmanegou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XVI, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-631.531/2000.8TRT - 8ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCODIA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva
Recorrido : EVANDRO DINIZ SOARES
Advogado : Dr. Evandro Diniz Soares

D E S P A C H O

A c. Primeira Turmanegou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 297 do TST.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-631.539/2000.7 TRT - 8ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva
Recorrido : JOAQUIM OLIVEIRA FIGUEIREDO (ESPÓLIO DE)
Advogada : Dr.ª Simone de Paiva Barreiros

D E S P A C H O

A c. Quarta Turmanegou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 272 do TST.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-631.642/2000.1TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Recorrido : MAURÍCIO MOREIRA DE PAULA
Advogado : Dr. Everton Silveira

D E S P A C H O

A c. Segunda Turmanegou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 297 do TST.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-633.105/2000.0 RT - 18ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO
Advogada : Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido : CARLOS JOSÉ SOLÉ GOMES
Advogado : Dr. Otávio Batista Carneiro

D E S P A C H O

A c. Terceira Turmanegou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

O reclamado ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente



PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-633.885/2000.4 RT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : MARISTELA FERREIRA DOS REIS VALENÇA e OUTROS
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Recorrida : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
Procuradora : Dr.ª Gisele de Brito

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST. Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, da Constituição Federal. Contra-razões apresentadas às fls. 143/162. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 5 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-634.561/2000.0 RT - 8ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
Advogado : Dr. Vinicius E. N. Lisboa Frederico
Recorrido : RAIMUNDO SOARES DAMASCENO
Advogada : Dr.ª Maria Lúcia da Silva Pimentel

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 333 do TST. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal. Contra-razões inexistentes. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 6 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-636.296/2000.9 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorridos : ADAQUIR FERRAZ e OUTROS
Advogado : Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST. O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal. Contra-razões inexistentes. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 6 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-636.862/2000.3 TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : AMADOR ALVES DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. João Domingos Cardoso

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST. Embargos declaratórios acolhidos às fls. 96/98, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis. A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 5 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-637.997/2000.7 TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazinco
Recorrido : JOÃO CARLOS ANDRADE
Advogado : Dr. Alexandre Euclides Rocha

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender ausentes os requisitos de admissibilidade do recurso de revista previstos no artigo 896 da CLT. A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 5 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-638.036/2000.3 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
Advogada : Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido : MARCELO JARDIM
Advogado : Dr. Nelson Estefan Júnior

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 221 e 333 do TST. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal. Contra-razões inexistentes. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 5 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-639.010/2000.9 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : JOSÉ ALVES DA SILVA
Advogada : Dr.ª Nilda Maria Magalhães

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 221, 297 e 360 do TST. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da Constituição Federal. Contra-razões inexistentes. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 5 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-639.421/2000.9 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorridos : MAURÍCIO BRESCIANI e OUTROS
Advogado : Dr. Lúcio Luiz Cazarotti

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de revista, por deserto. A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 5 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-641.224/2000.5 TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : LUIZ ALBERTO MACHADO DOS SANTOS
Advogada : Dr.ª Leonora P. Waihrich

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 272 e 333 do TST. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal. Contra-razões inexistentes. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 6 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-642.289/2000.7 TRT - 17ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : CHARLES BORGES
Advogada : Dr.ª Adélia de Souza Fernandes

DESPACHO

A c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal. Ausentes contra-razões. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 6 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-644.027/2000.4 TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : MARIVALDO MONTEIRO
Advogado : Dr. Luiz Zanzarini Netto

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 23, 221, 296 e 297 do TST. Embargos declaratórios rejeitados às fls. 253/254. A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 5 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-644.283/2000.8 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : PIRELLI CABOS S/A
Advogada : Dr.ª Aparecida Tokumi Hashimoto
Recorrido : LEONIDAS ALVES BEZERRA
Advogada : Dr.ª Magali Cristina Furlan Damiano

DESPACHO

A c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 221, 296 e 360 do TST. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal. Contra-razões inexistentes. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 5 de fevereiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-646.953/2000.5 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 Advogado : Dr. Luiz Gomes Palha
 Recorrido : JOSÉ LUIZ NERI BORBOREMA
 Advogado : Dr. Antônio de Pádua L. da Silva

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, e 100, da Constituição Federal. Contra-razões inexistentes. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelarecorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.
 Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-646.958/2000.3 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : LUIZ VENÍCIO PÓLLA
 Advogada : Dr.ª Regilene Santos do Nascimento

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 deste Tribunal. (fls. 125/127) O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna. Contra-razões apresentadas às fls. 142/143.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.
 Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.360/2000.9TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) - INCORPORADORA DA FEPASA
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Recorridos : JOÃO BATISTA MANOEL SOUTO e OUTROS
 Advogada : Dr.ª Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 21, 297 e 337 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 259/270. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelarecorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.
 Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-ED-RE-AIRR-648.523/2000.2 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Recorrido : JOÃO BARBOSA DA SILVA
 Advogado : Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 296, 297 e 337 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos, 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelarecorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.
 Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.524/2000.6TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Recorrido : JOSÉ ALBERTO DA SILVA
 Advogado : Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.
 Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.526/2000.3TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Recorrido : JOSÉ FERNANDO GOMES DE MENEZES
 Advogado : Dr. Ageu Gomes da Silva

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 95, 126, 297 e 333 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 121/122. A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.
 Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.528/2000.0TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Recorrido : ivaY FERRARI
 Advogado : Dr. Sidnei Nunes

DESPACHO

A c. Primeira Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no § 5º do artigo 897 da CLT. Embargos declaratórios rejeitados às fls. 106/109.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.
 Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.769/2000.3TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Recorridos : LUIZ CARLOS DE AZEVEDO MEIO e OUTROS
 Advogado : Dr. João Ribeiro Alves

DESPACHO

A c. Primeira Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no § 5º do artigo 897 da CLT.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 169/172. A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.
 Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.785/2000.8TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Recorridos : ANTÔNIO CORRÊA DOS SANTOS NETO e OUTROS
 Advogado : Dr. Roberto Xavier da Silva

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.
 Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.795/2000.2TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO) - INCORPORADORA DA FEPASA
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Recorridos : EDSON VARUSSA e OUTRO
 Advogada : Dr.ª Aparecida Conceição Beltramin

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, afastando as violações argüidas pela reclamada.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 230/232. A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.
 Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.810/2000.3TRT - 24ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Recorrido : ELIAS DE SOUZA GONÇALVES
 Advogado : Dr. Luiz Carlos Areco

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 297 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 309/310. A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.
 Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente



PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR- 648.815/2000.1TRT - 12ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Wagner Rago da Costa
Recorridos : VITALINO KALESKI
Advogado : Dr. Carlos Alberto Soares Noll

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.818/2000.2 TRT - 12ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorridos : ADOLAR BECKER CORDEIRO e OUTROS
Advogado : Dr. Alexandre Euclides Rocha

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 297 e 360 do TST. Embargos declaratórios rejeitados às fls. 174/175.

A empresa ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR- 648.821/2000.1TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. José Antônio Cremasco

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 126 e 297 do TST.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-648.822/2000.5TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) - INCORPORADORA DA FEPASA)
Advogado : Dr. Wagner Rago da Costa
Recorrido : ANTÔNIO BINOTTI
Advogado : Dr. Sebastião José O. Martins

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 296 e 297 do TST.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal. Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.824/2000.2TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) INCORPORADORA DA FEPASA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : Wilson Roberto Cestari
Advogada : Dr.ª Adriana Cláudia Cano

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 126 e 297 do TST. Embargos declaratórios rejeitados às fls. 105/106.

A empresa ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.826/2000.0TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : LUIZ HENRIQUE DE PAULA
Advogada : Dr.ª Patrícia Sica Palermo

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 221 do TST.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.827/2000.3TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : ALFONSO VAREANO NETO
Advogado : Dr. Wilson Daroldi Ogata

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 297 e 361 do TST. Embargos declaratórios rejeitados às fls. 89/90.

A empresa ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.833/2000.3 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : SEBASTIÃO FÉLIX CHAMON
Advogado : Dr. Carlos Blanc da Silva Leite

DESPACHO

A c. Quinta Turma conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 272 do TST.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-649.773/2000.2 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Recorrido : JOSÉ LUIZ CORREA
Advogado : Dr. Edesio R. Nolasco

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, afastando as violações argüidas e entendendo aplicável o Enunciado nº 297 deste Tribunal. (fls. 94/96)

A empresa ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-651.673/2000.3TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE
Advogada : Dr.ª Nilma Regina Sanches

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 240/242.

A empresa ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-653.613/2000.9TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : gérson guedes de oliveira
Advogado : Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, afastando as violações e divergências argüidas pela reclamada.

A empresa ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-654.641/2000.1 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO)
 Advogado : Dr. Rogério Avelar
 Recorridos : ANA LÚCIA LOURENÇO BASTOS e OUTROS
 Advogada : Dr.ª Carminda Magalhães Pitanga

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nºs 297 e 337 do TST. O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal. Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-656.090/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : CERÂMICA CMC LTDA.
 Advogado : Dr. Paulo Egidio Pereira Fagundes
 Recorrido : JOSÉ MARIA SANTANA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 272 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-656.203/2000.1 TRT - 17ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES
 Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
 Recorrida : SÔNIA MARIA TORRES MANGARAVITE
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, afastando as violações argüidas e entendendo aplicáveis os Enunciados nºs 126 e 296 deste Tribunal. (fls. 341/344)

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 357/361.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Mauricio Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-656.236/2000.6 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 Advogado : Dr. Nilton Corcia
 Recorrido : JOSÉ DAS GRAÇAS COSTA
 Advogado : Dr. Jorge Romero Chegury

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 221 e 296 deste Tribunal. (fls. 163/168)

A Empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Mauricio Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-657.925/2000.2 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Recorridos : ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA e OUTROS
 Advogado : Dr. Roberto Xavier da Silva

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 221, 296, 23 e 337 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-657.926/2000.6 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Recorridos : CLAUDIO FIUZA e OUTROS
 Advogado : Dr. Antônio R. Figueiredo

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 297 e 337, I, do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 608/609.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Mauricio Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-658.592/2000.8 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO
 Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
 Recorridos : NELSON RAFAEL FLORES DOS SANTOS e BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 Advogada : Dr.ª Márcia Aparecida Camacho Misailidis

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-658.898/2000.6 TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Recorridos : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S/A e OS-MAR VIEIRA
 Advogados : Drs. Sandra Calabrese Simão e Alexandre Euclides Rocha

DESPACHO

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 272 do TST.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Mauricio Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-662.355/2000.9 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
 Recorrido : JÚLIO GASPAR
 Advogado : Dr. Diário Castro Leão

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, entendendo ausentes as violações argüidas. (fls. 128/130)

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Mauricio Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-662.418/2000.7 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : AUTO POSTO GASOL LTDA.
 Advogada : Dr.ª Alessandra Tereza Pagi Chaves
 Recorrido : ALESSANDRO BARREIRA DA SILVA
 Advogado : Dr. Rubens Santoro Neto

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-662.644/2000.7 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
 Recorrido : REGINALDO CÍCERO ROSA
 Advogado : Dr. Jorge Romero Chegury

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 296 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-663.611/2000.9 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Recorridos : SEBASTIÃO GONÇALVES DE CARVALHO e OUTROS
 Advogado : Dr. Rubem Perry

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente



PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-663.614/2000.0TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A – RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Recorrido : agostinho dias batista
Advogado : Dr. Aristides Gherard de Alencar

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 333 do TST. Embargos declaratórios rejeitados às fls. 128/129.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR- 663.707/2000.1TRT - 1ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : JOSÉ LUIZ VIANA PERES
Advogado : Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 297 do TST. O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-663.982/2000.0 TRT - 9ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A – RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : JOVENIL FERREIRA DA MAIA
Advogada : Dr.ª Clair da Flora Martins

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 296, 297 e 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-665.521/2000.0 TRT - 17ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrida : LUCILENE RANGEL MOREIRA LEITE
Advogado : Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, afastando as violações argüidas e entendendo aplicáveis os Enunciados nºs 126, 297 e 342 deste Tribunal. (fls. 139/143)

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-665.609/2000.6 TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BRASAL - BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrida : MARÍLIA LANDINI TOTUGUI
Advogado : Dr. Luciano Silva Campolina

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXVI e LV, da Constituição Federal. Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-666.095/2000.6TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
Advogado : Dr. Winston Sebe
Recorrido : RENÁ DE OLIVEIRA REIS
Advogado : Dr. Wladimir Flávio Bonora

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 218 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal. Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-667.539/2000.7 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : MARCELO FELIPE DE BRITO
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 199 e 297 deste Tribunal. (fls. 106/107)

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Carta Magna. Contra-razões apresentadas às fls. 122/126.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-672.873/2000.5 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A – RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL – INCORPORADORA DA FEPASA)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Recorrido : MARCO ANTÔNIO MALAVOLTA
Advogada : Dr.ª Isis M. Borges de Resende

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender que não restaram infirmados os fundamentos do despacho que inadmitiu o recurso de revista.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 209/213.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-672.916/2000.4 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A – RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA
Advogada : Dr.ª Vanny Joaquina Hipólito de Abreu

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-673.158/2000.2 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A – RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO – INCORPORADORA DA FEPASA)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Recorridos : JOSÉ VALLE e OUTROS
Advogado : Dr. Roberto Xavier da Silva

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-673.159/2000.6 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A – RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO – INCORPORADORA DA FEPASA)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Recorridos : JOÃO FRANCISCO HERNANDES e OUTROS
Advogado : Dr. Roberto Xavier da Silva

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-673.420/2000.6 TRT - 1ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO
Advogado : Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque
Recorrida : VALÉRIA TUCHE PEREIRA
Advogado : Dr. José Luiz E. Filho

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.
O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal. Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-673.711/2000.1 TRT - 15ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Recorrida : LÉIA ALVES DOS SANTOS

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 210 e 266 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-674.113/2000.2 TRT - 15ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL INCORPORADORA DA FEPASA)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Recorrida : JOSÉ SIDNEY PEDROSO
Advogada : Dr.ª Rosa Maria César Falcão

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, visto que as razões não conseguiram demover o ato denegatório do recurso de revista.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR- 674.117/2000.7 TRT- 15ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorridos : EDMO JOÃO FÁVARO e OUTROS
Advogado : Dr. Lúcio Luiz Cazarotti

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 333 e 337 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes. ...

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-674.342/2000.3 TRT - 2ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Recorrido : SAMIR MACHADO CINTI
Advogado : Dr. Ulysses Affonso Costa

DESPACHO

A c. Quinta Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 272 e na Instrução Normativa nº 06/96 deste Tribunal. (fls. 100/102)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR- 674.360/2000.5 TRT - 3ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Recorrido : ROBERTO LUIZ ROSA

DESPACHO

A c. Quinta Turma não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-675.656/2000.5 TRT - 15ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
Advogado : Dr. Winston Sebe
Recorrida : IVONETE ROSA JAQUE
Advogado : Dr. Roberto Carlos Sottile Filho

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 218 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-675.657/2000.9 TRT - 15ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : Dr. Winston Sebe
Recorrido : EZIO RODRIGUES
Advogado : Dr. Edson Roberto Benedito

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento por entender ausentes as violações argüidas. (fls. 89/90)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-676.470/2000.8 TRT - 1ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO NACIONAL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Advogado : Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque
Recorrido : CELSO NOGUEIRA GOMES
Advogado : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 deste Tribunal. (fls. 48/49)

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-676.581/2000.1 TRT - 1ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrida : CELESTE MONTEIRO FERNANDES
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 deste Tribunal. (fls. 222/225)

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso II, e 7º, inciso XXVI, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 244/248.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-677.576/2000.1 TRT - 15ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : PIRELLI CABOS S/A
Advogada : Dr.ª Aparecida Tokumi Hashimoto
Recorridos : PEDRO MANZONI e OUTROS
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Bitante

DESPACHO

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-678.527/2000.9 TRT - 1ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Recorrido : WILSON PESSANHA
Advogado : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente



PROC. Nº TST-RE-AIRR-678.553/2000.8 TRT - 15ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

Recorrente : PIRELLI CABOS S/A
Advogada : Dr.ª Aparecida Tokumi Hashimoto
Recorridos : CLAUDINEI GARATTINI e OUTRO
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Bitante

D E S P A C H O

A c. Quinta Turmanegou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-678.807/2000.6 TRT - 15ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A –
RFFSA (EM LIQUIDUÇÃO – INCORPO-
RADORA DA FEPASA)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Recorridos : OZÉAS JOSÉ DE BARROS e OUTROS
Advogado : Dr. Francisco Odair Neves

D E S P A C H O

A c. Quinta Turmanegou provimento ao agravo de instrumento, visto que as razões não conseguiram demover os fundamentos do ato denegatório.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes. ..

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRE-26.154/2001.8 (P-117.583/2000.0)

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSIS-
TÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO
BANCO DA AMAZÔNIA S.A. – CA-
PAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.

3- Dê-se ciência.
Em 30/10/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-25.764/2000.6 (P-107.819/2000.0)

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSIS-
TÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO
BANCO DA AMAZÔNIA S.A. – CA-
PAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.

3- Dê-se ciência.
Em 17/10/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-26.184/2001.4 (P-117.862/2000.4)

REQUERENTE : MARIA DE FÁTIMA PELISSARI DAS-
SIE
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.

3- Dê-se ciência.
Em 31/10/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-26.148/2001.0 (P-117.865/2000.5)

REQUERENTE : IDERVAL ALVES BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.

3- Dê-se ciência.
Em 30/10/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-26.054/2001.1 (P-117.829/2000.1)

REQUERENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.

3- Dê-se ciência.
Em 30/10/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-26.160/2001.5 (P-117.831/2000.7)

REQUERENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.

3- Dê-se ciência.
Em 30/10/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-26.067/2001.0 (P-117.828/2000.8)

REQUERENTE : CLÁUDIA GONTIJO CORREA
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.

3- Dê-se ciência.
Em 30/10/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-26.095/2001.8 (P-117.826/2000.0)

REQUERENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO
MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.

3- Dê-se ciência.
Em 30/10/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-26.049/2000.0 (P-117.825/2000.7)

REQUERENTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.

3- Dê-se ciência.
Em 30/10/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-26.048/2000.6 (P-117.827/2000.4)

REQUERENTE : VITO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.

3- Dê-se ciência.
Em 30/10/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-26.064/2001.7 (P-117.830/2000.3)

REQUERENTE : BANCO COMERCIAL BANCESA S.A.
(EM LIQUIDUÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.

3- Dê-se ciência.
Em 30/10/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-ED-AIRR-626.396/2000.7 (P-132.410/2000.5)

REQUERENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MI-
NAS GERAIS – CEMIG
ADVOGADA : DRA. DAYSE A. PEREIRA

D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para juntar, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, e proceder à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.

2- Dê-se ciência.
Em 15/12/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-25.439/2000.3 TST

Agravante : BANCO ABN AMRO S/A (SUCESSOR
DO BANCO REAL S/A)
Advogada : Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : DELORME AMBRÓSIO DIAS
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves
Cruz

D E S P A C H O

Prossiga-se no feito.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRE-25.896/2000.8 TST

Agravante : VEGA SOPAVE S/A
Advogada : Dr.ª Cintia Barbosa Coelho
Agravado : ADILSON LOPES DA SILVA
Advogado : Dr. José Luiz de Moura

D E S P A C H O

Homologo, para os fins de direito, o pedido de desistência do agravo de instrumento em recurso extraordinário apresentado pela empresa VEGA SOPAVE S/A (fl. 169).

Junte-se cópia deste despacho ao Processo nº TST-AIRR-609.938/99.7.

Baixem os autos.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ROAR-336.927/97.2 TST

Recorrente : GLOBEX UTILIDADES S/A
Advogada : Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : EDILSON JOSÉ MUNIZ
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

D E S P A C H O

Informe o recorrido, em dez dias, se concorda com o pedido de desistência da ação rescisória apresentado pela empresa.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AG-E-RR-460.225/98.6 TST

Agravante : AFONSOLINS PINTO e OUTROS
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravada : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PE-
TROBRAS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro



DESPACHO

Informe a empresa, em 10 (dez) dias, se concorda com os pedidos de desistência da ação apresentados por Sylvanna Maria Vasconcellos Gomes Silva, Suely Rocha Reis, Ubton José Argolo Nascimento, Luiz Gonzaga dos Santos Vieira e Wilson Saback Dias dos Santos Júnior.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AC-511.487/98.0 TST

Autora : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
Procurador : Dr. Fernando Gustavo Knoerr
Ré : ELISABETE DA SILVA
Advogado : Dr. Lucas Aires Bento Graf

DESPACHO

A Universidade Federal do Paraná - UFPR, pelas razões alinhadas na petição acostada às fls. 253/254, autuada nesta Corte sob o nº 141.138/2000.8, apresenta agravo regimental contra o r. despacho de fl. 249, publicado no DJU de 24/11/2000, que não admitiu seu recurso extraordinário.

O ato judicial em referência desafiava agravo de instrumento para o e. Supremo Tribunal Federal, a teor do artigo 544 do Código de Processo Civil.

O princípio da fungibilidade do recurso não socorre a agravante, visto que a sua aplicação restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica para contestar decisão desfavorável ao interessado. Nesse sentido é a orientação da Suprema Corte como exemplifica o Ag. AI nº 134.518-8-SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/5/93, DJU de 28/5/93, p. 10.386.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ED-AIRR-524.077/98.0 TRT - 1ª REGIÃO

Embargante : ELOÍSA LACERDA SAMPAIO
Advogado : Dr. André Velasquez Medeiros
Embargada : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Advogado : Dr. Adelmo da Silva Emerenciano

DESPACHO

A Empresa requer "a desconsideração das petições de nºs 86614/2000 e 88286/2000, bem como o desentranhamento do instrumento de procuração juntado na primeira petição protocolada". (fl. 91)

Defiro, o pedido, certificando-se nos autos. Prossiga-se no feito.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-534.564/99.6 TST

Agravante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : CARLOS ALBERTO CORRÊA
Advogado : Dr. Henrique Longo

DESPACHO

O MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Tubarão solicita a devolução deste processo, em face da celebração de acordo entre as partes. (fl. 131).

Baixem os autos à origem, para os fins de direito.

Requisite-se ao e. STF a devolução do Processo nº TST-AIRE-22.726/2000.1, remetido em 15 de setembro de 2000.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-538.784/99.1 TRT - 24ª REGIÃO

Agravante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : RUBENS WALFRIDO SOARES
Advogado : Dr. Gilberto Camillo Magaldi

DESPACHO

A empresa comunica haver celebrado acordo com o reclamante (fls. 156/159).

Homologo o pedido de desistência do recurso extraordinário, para os fins de direito.

Baixem os autos.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ED-AIRR-546.567/99.7 TST

Embargante : VEGA SOPAVE S/A
Advogada : Dr.ª Eliana Traverso Calegari
Embargado : FERNANDO ANTÔNIO MORAES

DESPACHO

A Diretora da Secretaria de Apoio Judiciário do e. TRT da 2ª Região solicita a devolução deste processo, em face do acordo celebrado entre as partes (fl. 120).

Baixem os autos, para os fins de direito.

Junte-se cópia deste despacho ao Processo nº TST-AIRE-24.655/2000.1, ficando prejudicado o agravo de instrumento ajuizado pela empresa.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-552.772/99.6 TST

Agravante : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado : PEDRO PAULO PELISSARO
Advogado : Dr. Joserjy G. de Carvalho

DESPACHO

A Diretora da Secretaria de Apoio Judiciário do e. TRT da 2ª Região solicita a devolução deste processo, em face do acordo celebrado entre as partes (fl. 106).

Baixem os autos, para os fins de direito.

Junte-se cópia deste despacho ao Processo nº TST-AIRE-25.577/2000.2, ficando prejudicado o agravo de instrumento ajuizado pela empresa.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ED-AIRR-555.032/99.9 TST

Embargante : EMTTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.
Advogada : Dr.ª Lídia Gil da Fonseca
Embargado : JORGE SANTOS ROCHA
Advogada : Dr.ª Ivoné Alves Coutinho de Souza

DESPACHO

A MM. Juíza da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo solicita a devolução deste processo, em face da celebração de acordo entre as partes (fl. 96).

Baixem os autos, para os fins de direito.

Junte-se cópia deste despacho ao Processo nº TST-AIRE-24.645/2000.6, ficando prejudicado o agravo de instrumento ajuizado pela empresa.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ED-AG-RR-560.930/99.6 TRT - 17ª REGIÃO

Agravante : ARACRUZ CELULOSE S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : ALÍRIO ALVES DE SOUZA
Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito

DESPACHO

A Diretora da Vara do Trabalho de Aracruz solicita a devolução deste processo, em face da celebração de acordo entre as partes (fl. 726).

Baixem os autos, para os fins de direito.

Junte-se cópia deste despacho ao Processo nº TST-AIRE-25.046/2000.0, ficando prejudicado o agravo de instrumento ajuizado pela empresa.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ED-AIRR-598.629/99.0 TRT - 4ª REGIÃO

Agravante : BANCO BNL DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Leandro Castro
Agravada : MAGDA BEATRIZ GHINGNATTI PEREIRA DA SILVA
Advogado : Dr. Luís Antônio Zanin

DESPACHO

O MM. Juiz da 10ª Vara do Trabalho de Porto Alegre solicita a devolução deste processo, em face da celebração de acordo entre as partes (fl. 236).

Baixem os autos, para os fins de direito, ficando prejudicado o recurso extraordinário ajuizado pela empresa.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-604.954/99.0 TRT - 15ª REGIÃO

Agravante : JOÃO YOSHIOKA
Advogado : Dr. Rogério Furtado da Silva
Agravados : ROGÉRIO SOARES DA COSTA e SERVPLAN ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA.
Advogado : Dr. André Luiz de Moraes

DESPACHO

O Diretor de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos comunica haver sido homologada a desistência, bem como a renúncia ao prosseguimento da execução contra João Yoshioka, agravante.

Junte-se cópia deste despacho ao Processo nº TST-AIRE-25.610/2000.4, ficando prejudicado o agravo de instrumento em apenso.

Baixem os autos à origem, para os fins de direito, por perda de objeto.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ED-AIRR-611.705/99.8 TRT - 24ª REGIÃO

Embargante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : MAXIMIANO MORALES
Advogado : Dr. Luiz Francisco A. Nascimento

DESPACHO

A reclamada comunica haver celebrado acordo com o reclamante, manifestando-se pela desistência do recurso extraordinário.

Homologo o pedido para os fins de direito.

Baixem os autos. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ED-AIRR-619.022/99.9 TRT - 15ª REGIÃO

Agravante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravados : JAIR FERRAZOLLI e OUTRO
Advogada : Dr.ª Dulce Bitencourt Bosan

DESPACHO

O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Ourinhos solicita a devolução deste processo, em face da celebração de acordo entre as partes (fl. 114).

Baixem os autos para os fins de direito, ficando prejudicado o recurso extraordinário ajuizado pela empresa.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-639.106/2000.1 TRT - 9ª REGIÃO

Agravante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : ARISTEU RAMOS BERTON
Advogado : Dr. Rubens Coelho

DESPACHO

A MM. Juíza da Vara do Trabalho de Araucária solicita a devolução deste processo, em face do acordo celebrado entre as partes (fl. 154).

Baixem os autos, para os fins de direito.

Junte-se cópia deste despacho ao Processo nº TST-AIRE-26.052/2000.1, ficando prejudicado o agravo de instrumento ajuizado pela empresa.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-658.784/2000.1 TST

Agravante : MINASGÁS S/A, DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTIVEL
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado : ALFREDO RIBEIRO DE SOUZA
Advogada : Dr.ª Regina Maria da Silva

DESPACHO

O Diretor de Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia solicita a devolução deste processo, em face da celebração de acordo entre as partes. (fls. 286/287)

Baixem os autos à origem, para os fins de direito, ficando prejudicado o recurso extraordinário ajuizado pela empresa.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-668.853/2000.7 TRT - 12ª REGIÃO

Agravante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : GERSON KONIG
Advogado : Dr. Henrique Longo



DESPACHO

O MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Tubarão solicita a devolução deste processo, em face da celebração de acordo entre as partes (fl. 422).

Baixem os autos à origem, para os fins de direito, ficando prejudicado o recurso extraordinário interposto pela empresa.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRE-24.640/2000.3 TST

Agravante : CADAM - CAULIM DA AMAZÔNIA S/
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : JOSÉ EDUARDO BRASIL VIEIRA
Advogada : Dr.ª Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues

DESPACHO

A empresa manifesta a desistência do presente agravo de instrumento em recurso extraordinário, em face da celebração de acordo nos autos principais.

Homologo o pedido, para os fins de direito.

Junte-se cópia deste despacho ao Processo nº TST-AIRR-528.756/99.8.

Baixem os autos. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRE-25.237/2000.1 TST

Agravante : BRASWEY S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogada : Dr.ª Eliana Traverso Calegari
Agravado : JOSÉ EMÍLIO DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. César de Oliveira Castro

DESPACHO

A empresa manifesta a desistência do presente agravo de instrumento em recurso extraordinário.

Homologo o pedido, para os fins de direito.

Junte-se cópia deste despacho ao Processo nº TST-AIRR-595.260/99.5.

Baixem os autos. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-532.786/99.0 TRT - 3ª REGIÃO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : ROBERTO MARZANI
Advogado : Dr. Paulo Ricardo Dias Bicudo

DESPACHO

O MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora solicita a devolução do processo, em face da celebração de acordo entre as partes (fl. 91).

Baixem os autos à origem, para os fins de direito.

Junte-se cópia deste despacho ao Processo nº TST-AIRE-24.337/2000.0, ficando prejudicado o agravo de instrumento ajuizado pela empresa.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-562.184/99.2 TRT - 3ª REGIÃO

Embargante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazinco
Embargado : ANTÔNIO MARIA CLARET CORTEZ

DESPACHO

A empresa manifesta a desistência do presente recurso extraordinário, visando celebrar acordo com o embargado. (fl. 80)

Homologo o pedido, para os fins de direito.

Baixem os autos. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-569.950/99.2 TRT - 4ª REGIÃO

Agravante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : ADÃO MARQUES DOS SANTOS
Advogada : Dr.ª Márcia Goreti Libório Chaplin

DESPACHO

O MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Rio Grande solicita a devolução do processo, em face da celebração de acordo entre as partes (fl. 110).

Baixem os autos à origem, para os fins de direito.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-605.452/99.1 TRT - 2ª REGIÃO

Agravante : PAULO JOSAFATO SERRA
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Jr.
Agravada : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM - SP
Advogado : Dr. José Carlos Rodrigues Pereira do Vale

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração ajuizados pelo agravante contra acórdão proferido pela e. Quarta Turma.

A petição foi protocolada em 9 de novembro último, quatro meses após a publicação do acórdão citado e da interposição, pelo reclamante, de recurso extraordinário, que foi inadmitido à fl. 90.

O pedido é inoportuno e incabível, considerando haver este e. TST exaurido sua jurisdição.

Indefiro.

Prossiga-se no feito. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-611.892/99.3 TRT - 8ª REGIÃO

Agravante : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : MODESTO SILVA FILHO
Advogada : Dr.ª Simone de Paiva Barreiros

DESPACHO

Janna Coimbra da Silva, inventariante do espólio de Modesto Silva Filho, requer Certidão de Objeto e Pé dos autos e a nulidade da relação processual a partir de 5 de junho de 1998, data de falecimento do agravado.

Conforme regra estabelecida na CLT, artigo 794, nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes.

No presente caso, inexistente prejuízo direto ou indireto à requerente, pois a c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento ajuizado pelo Banco e esta Presidência inadmitiu o recurso extraordinário (fls. 123/128/154). Por conseguinte, nulidade não há.

Expeça-se a certidão requerida.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-644.230/2000.4 TRT - 18ª REGIÃO

Agravante : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARIA DE PAULA
Advogado : Dr. Paulo Egídio Pereira Fagundes
Agravado : ANTÔNIO EUDÉCIO DA SILVA ROCHA
Advogada : Dr.ª Sara Mendes

DESPACHO

O agravante manifesta desistência do presente recurso, informando haver celebrado acordo com o agravado (fl. 112).

Homologo o pedido, para os fins de direito.

Baixem os autos.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-661.125/2000.8 TRT - 15ª REGIÃO

Agravante : SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior
Agravado : MOISÉS ISAC ALVES REGGIANI
Advogado : Dr. Clayton José da Silva

DESPACHO

A MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Paulínia/SP solicita a devolução deste processo, em face da celebração de acordo entre as partes (fl. 184).

Baixem os autos à origem, para os fins de direito, ficando prejudicado o recurso extraordinário da empresa (fls. 187/193).

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-673.969/2000.4 TRT - 9ª REGIÃO

Embargante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : JOSÉ OSNI RUCHINSKI

DESPACHO

As partes comunicam a celebração de acordo, requerendo a desistência do feito (fls. 251/255).

Homologo o pedido, para os fins de direito, ficando prejudicado o recurso extraordinário da empresa.

Baixem os autos.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-673.970/2000.6 TRT - 9ª REGIÃO

Embargante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : JOSÉ OSNI RUCHINSKI

DESPACHO

As partes comunicam a celebração de acordo, requerendo a desistência do feito (fls. 227/231).

Homologo o pedido, para os fins de direito.

Baixem os autos.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-592.947/99.0 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : LUIZ ANTÔNIO LOBATO
Advogada : Dr. Lindáuria Borges

DESPACHO

O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Araguari solicita a devolução deste processo, em face do acordo celebrado entre as partes.

Baixem os autos, ficando prejudicado o recurso extraordinário da empresa.

Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-E-AIRR-585.563/99.5 TRT - 3ª REGIÃO

Embargante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Embargado : LUIZ ANTÔNIO MARQUES
Advogado : Dr. Gercy dos Santos

DESPACHO

O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Araguari solicita a devolução deste processo, em face do acordo celebrado entre as partes (fl. 97).

Baixem os autos, para os fins de direito, ficando prejudicado o recurso extraordinário ajuizado pela empresa.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente